



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 21

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 18 de janeiro de 1974

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-74-100 — Econômico — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 — Instrumento de 30 de novembro de 1973.

— Aumento de Capital — Alteração do Registro de Firma Individual:

A-DF-74-85 — Luiz Ricardo Stocco Coelho — Intermediador de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 28.000,00 para Cr\$ 110.000,00 — Instrumento de 26 de julho de 1973.

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-102 — Paaval — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 70.000,00 para Cr\$ 280.000,00 — A.G.E. de 18 de dezembro de 1973.

— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-51 — Dileta S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Adotada a denominação "Itamarati S. A." — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 8 de outubro de 1973.

A-DF-74-99 — Tamoyo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Adotada a denominação "Panval" — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — A.G.E. de 30 de novembro de 1971, 14 de setembro de 1972, 30 de março e 30 de agosto de 1973.

— Transferência de Dependência — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-51 — Dileta S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De São Paulo (SP) para Santos (SP) — A.G.E. de 8 de outubro de 1973.

— Transferência de Sede — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-51 — Dileta S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Santos (SP) para São Paulo (SP) — A.G.E. de 8 de outubro de 1973.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Retificações

No Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 1974, Seção I — Parte II, página 261, 2ª coluna, linha 27,

Onde se lê:

— buodra de Títulos e ...

Leia-se:

— buidora de Títulos e ...

Na linha 31,

Onde se lê:

— A-DF174-87 — ...

Leia-se:

— A-DF-74-87 — ...
Na Resolução nº 276, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 do corrente, Seção I, Parte II, página 289:

Onde se lê:

— Brasília, 1 de janeiro de 1974

Leia-se:

— Brasília, 21 de janeiro de 1974.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DOCAS DA GUANABARA

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1973

O Diretor — Presidente da Companhia Docas da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), resolve:

Nº 623 — Designar — Américo Alves Ferreira — Técnico de Administração, nível 22-C — matrícula número 1.187

Eunice Vinhaes — Técnico de Administração, nível 21-B — matrícula 661;

José Pitta Filho — Engenheiro — Nível 22-B — matr. 1.150.

Névio Huebra de Souza — Farmacêutico, nível 20-A — matrícula número 8.898;

Para, sob a presidência do Doutor Ary Francisco Rodrigues — Diretor — Geral do Departamento do Pessoal do Ministério dos Transportes, constituir a Comissão Especial Técnica e de Alto Nível, com vistas ao cumprimento das disposições contidas no Decreto nº 68.726, de 9 de junho de 1971, em substituição à Comissão designada pelas Portarias ns. 21.505, de 11 de janeiro de 1972 e 22.107, de 7 de junho de 1972.

Nº 624 — Designar — Orlando Moreira da Fonseca — Técnico de Administração — Nível 21-B — matrícula 614;

Clarice Frugulhetti Borges — Técnico de Administração, Nível 20-A — matr. 953;

Judith Pereira da Fonseca e Silva — Técnico de Administração, Nível 20-A — matrícula 936 e;

Oriris Raymundo de Araujo — Técnico de Administração, Nível 20-A — matrícula 557.

Para, sob a presidência do Doutor Ary Francisco Rodrigues — Diretor — Geral do Departamento do Pessoal do Ministério dos Transportes, constituir a Comissão de Acesso referente ao Grupo Ocupacional AF-601, do Quadro Suplementar da extinta Autarquia Federal (APRJ), em substituição a Comissão designada pelas Portarias ns. 21.632, de 17 de fevereiro de 1972 e 21.965, de 11 de abril de 1972.

Nº 625 — Designar — Maria Theza de Albuquerque Gomes — Técnico de Administração, Nível 21-B — matrícula nº 603;

Judith Pereira da Fonseca e Silva — Técnico de Administração, Nível 20-A — matr. 936;

Francisco de Assis Ferreira Costa Filho — Conferente, Nível 18 — matrícula 7.819; e

Manoel Benjamin Mendoza — Oficial de Administração, Nível 16-C — matr. 5.569;

Para, sob a presidência do Doutor Ary Francisco Rodrigues — Diretor — Geral do Departamento do Pessoal do Ministério dos Transportes, constituir a Comissão de Promoção, atribuindo-lhes a competência prevista no Artigo 54 do Decreto nº 53.480 de 1964, visando dar continuidade aos trabalhos até então desenvolvidos pela anterior Comissão designada pelas Portarias ns. 16.143, de 1 de julho de 1969 e 18.699, de 23 de setembro de 1970 no que concerne ao Quadro de Pessoal — Parte Suplementar da extinta Autarquia Federal — APRJ, regido pela Lei nº 1.711-52.

Nº 626 — Designar — Para sob a Presidência do Dr. Ary Francisco Rodrigues — Diretor — Geral do Departamento do Pessoal do Ministério dos Transportes, constituir as Comissões de Acesso atribuindo-lhes a competência prevista no Artigo 22, do Decreto nº 54.488-64.

a) Oficial de Administração (código AF):

Judith Pereira da Fonseca e Silva — Técnico de Administração, Nível 20-A — matr. 936;

Manoel Benjamin Mendoza — Oficial de Administração, Nível 16 — matr. 5.569;

Eunice Vinhaes — Técnico de Administração, Nível 21-B — matrícula nº 661.

Clarice Frugulhetti Borges — Técnico de Administração — Nível 20-A — matr. 953;

b) Artífice (código A):

Yara Silva Santos — Oficial de Administração — Nível 14-B — matrícula 5.995;

Manoel Gomes da Silva — Mestre — Nível 14-B — matrícula 1.679;

Arthur Gregório Pena — Mestre — Nível 14-B — matrícula 2.463;

Lins Antunes — Mestre — Nível 14-B — matr. 6.019.

c) Comunicações e Transportes — (código CT):

Clarice Frugulhetti Borges — Técnico de Administração, Nível 20-A — matrícula 953.

Armando Gomes dos Santos — Encarregado de Operador de Equipamento de Carga e Descarga, Nível 14-B — intr. 2.812;

Waldemar Moreira de Farias — Encarregado de Turma de Operador de Carga, Nível 14-B — matrícula número 4.401;

Edson Reis — Encarregado de Motorista — Nível 14-B — matrícula número 598.

d) Guarda — Conservação e Limpeza — (GL):

Manoel Benjamin Mendoza — Oficial de Administração, Nível 16 — matr. 5.569;

Clarice Frugulhetti Borges — Técnico de Administração, Nível 20-A — matr. 953;

Clementino Alves dos Santos — Chefe de Portaria, Nível 13 — matrícula nº 5.766;

Athayde Mendes Maximiliano — Ascensorista, Nível 12-C — matrícula nº 7.105.

e) Técnico Profissional (código P):

Clarice Frugulhetti Borges — Técnico de Administração, Nível 20-A — matr. 953.

Sônia Cândia Pacheco — Oficial de Administração Nível 16-C — matrícula 1.531.

José Pacheco — Desenhista, Nível 16-C — matr. 3.334.

Afonso dos Santos — Inspetor de Telecomunicações, Nível 15 — matrícula nº 3.469.

f) Serviço Policial (código POL):

Clarice Frugulhetti Borges — Técnico de Administração, Nível 20-A — matr. 953;

Raul Pinheiro do Nascimento — Inspetor de Guardas Portuárias, Nível 15 — matr. 840.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE ASSAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 100,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00

FUNCIONÁRIOS

Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 75,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 90,00

PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 304,00
--------	------------	-----------	-------------	-------	-------------

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras, que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita adiante por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Arthur Augusto Lopes — Inspetor de Guardas Portuárias — Nível 16 — matr. 663.

José Lopes Ferreira — Inspetor de Guardas Portuárias — Nível 16 — matrícula 1.307.

g) Técnico Científico (código TC): Cezar Rodrigues Espindola — Médico, Nível 22-B — matr. 7.347;

José Pitta Filho — Eng. — Nível 22-B — matr. 1.150.

Plácido Monteiro — Dentista — Nível 20-A — matr. 6.187.

Clarice Frugulhetti Borges — Técnico de Administração — Nível 20-A — matr. 953.

A presente Comissão substituirá aquela designada pelas Portarias números 19.227, de 7 de dezembro de 1970 e 20.012, de 19 de março de 1971, incumbida de estudar as nomeações por acesso, referentes aos Grupos Ocupacionais retro mencionados do Quadro Suplementar da extinta Autarquia Federal (APRJ). — Antônio Borges da Silveira Lobo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 51 DE 18 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Suspender por 60 (sessenta) dias, na forma do disposto no item III do artigo 201, por haver infringido o disposto no item VI do artigo 194, ambos da Lei nº 1.711-52, o servidor Victor Ribeiro Reis, matrícula número 1.015.963, Inspetor de Polícia Rodoviária nível 15, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal. — Eliseu Rezende.

PORTARIA Nº 52 DE 18 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6º do Decreto número 48.127 de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto nº 54.438 de 15 de outubro de 1964, e o constante do Processo nº 20.864.73, resolve:

Nomear por Acesso, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1972.

I — Na Classe A-15 da Série de Classes de Inspetor de Polícia Rodoviária — Código I-504 o seguinte ocupante da Classe C-14 da Série de Classes de Patrulheiro:

Iris de Oliveira, mat. 2.112.334, em vaga decorrente da promoção de Amintas Batista Ferreira. — Eliseu Rezende, Diretor-Geral.

Na Portaria nº 2.365, de 21 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 7 de janeiro de 1974 páginas 33-37:

Onde se lê: Candido Antônio de Souza, matrícula nº 2.092.345; Sérgio Luiz Felix, matrícula número 2.121.526; Roberto Noni da Silva, matrícula nº 1.121.497; Clovis Medeiros e Silva e Altair Almeida Maia, matrícula nº 2.154.71,

Leia-se: "Candido Antonio de Souza, matrícula nº 2.092.342; Sérgio Luiz Felix, matrícula nº 2.121.520; Roberto Noni da Silva, matrícula número 2.121.497; Clovis Medeiros e Silva, matrícula nº 1.065.868 e Altair Almeida Maia, matrícula número 2.154.771.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº (P) 20-DG — Considerar aposentado, a partir de 16 de outubro de 1973, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, e revisto pelo Decreto nº 69.312, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Salvador José de Souza, Zelador GL. 101.8.B, de acordo com o artigo 101 item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº (P) 40-DG — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Mourão da Rocha — Almojarife AF-101-16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Registro (SP-TR), da Seção do Patrimônio da Divisão do Material da Diretoria de Administração deste Departamento, designado conforme Portaria (P) nº 328-DG, de 30 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial nº 131 e BOAD nº 133, de 13 e 15-7-71, respectivamente.

Nº (P) 43-DG — Designar Sebastião Mourão da Rocha — Almojarife AF-101.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Almojarifado (SRC-TA), da Seção de Requisição e

Controle da Divisão do Material da Diretoria de Administração deste Departamento em vaga decorrente da dispensa da referida função de Irene Pereira — Escriturário AF-202.8.A.

Nº (P) 42-DG — dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Irene Pereira — Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Almojarifado (SRC-TA) da Seção de Requisição deste Departamento, designada conforme Portaria (P) nº 1.154-DG de 2 de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial nº 179 e BOAD nº 16, de 21 e 23-9-66, respectivamente.

Nº (P) 45-DG — Designar Irene Pereira, Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Registro (SP-TR), da Seção do Patrimônio da Divisão do Material da Diretoria de Administração deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa da referida função de Sebastião Mourão da Rocha — Almojarife AF-16.B.

Nº (P) 51-DG — Designar Raimundo Cesar dos Santos Pereira — Escrivente-Datilógrafo AF-204-7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Grupo Executivo de Concorrências (DR-GEO), da 1ª Diretoria Regional deste Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve: Promover, no Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, de acordo com o disposto no Capítulo III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33, da

Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

I — Da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, da Série de Classes de Acesso AF.101:

A) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por merecimento:

1) Alberto Gouveia Castanheira Júnior, em vaga originária da aposentadoria de Marina Alves da Silva.

B) a partir de 31 de dezembro de 1970:

a) Por merecimento:

1 — Antoninho Pereira Marques, em vaga originária do falecimento de José Duarte Medeiros.

II — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Armazenista AF.102:

A) a partir de 30 de setembro de 1968:

a) Por antiguidade:

1) José Ribamar Lima de Mattos, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Alberto Gouveia Castanheira Júnior.

B) a partir de 30 de junho de 1972:

a) Por merecimento:

1 — Divino Basílio Soares, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Antoninho Pereira Marques.

III — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração AF.201:

A) a partir de 30 de setembro de 1972:

a) Por antiguidade:

1 — José Nunes de Carvalho, em vaga originária da aposentadoria de Athayde Marques da Silva.

IV — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração AF.201:

A) a partir de 30 de junho de 1972:

a) Por merecimento:

1 — Pedro Rodrigues Vieira, em vaga originária da aposentadoria de Diva Mylssen de Vasconcellos.

B) a partir de 31 de março de 1973:

a) Por merecimento:

1 — Elcina de Paula Barbosa, em vaga originária da aposentadoria de Ojanira de Souza Oliveira.

b) Por antiguidade:

1 — Carlos Alberto Leite Lobo, em vaga originária da aposentadoria de Edith de Proença Fernandes.

V — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário AF.202:

A) a partir de 31 de dezembro de 1967:

a) Por merecimento:

1 — Waldir Vianna de Queiroz, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de José Luiz Leal da Silva.

a) Por antiguidade:

1 — Mário de Paula, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Lourdes Ponte Caldas.

B) a partir de 31 de dezembro de 1968:

a) Por merecimento:

1 — Raymundo Ferreira dos Santos, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Diva Conti Almeida.

C) a partir de 30 de junho de 1969:

a) Por merecimento:

1 — Jaime Barbosa, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Jorge Perrone;

2 — Dinaldo Domingues dos Santos, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Georgette Bastos Lopes.

a) Por antiguidade:

1 — Homero Palva Lemos, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Consuelo Vasconcellos Mello.

D) a partir de 31 de dezembro de 1970:

a) Por merecimento:

1 — Leonor Macedo dos Santos, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Rosa Maria Pinheiro Costa.

E) a partir de 30 de junho de 1972:

a) Por antiguidade:

1 — Gláucia Fonseca Tubbs, em vaga originária da aposentadoria de Antonio Andrade Bastos.

b) Por merecimento:

1 — Aracy de Souza Martins, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Luiz Neves Cotrim.

VI — Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, da Série de Classes de Técnico de Administração AF.601:

A) a partir de 30 de junho de 1968:

a) Por merecimento:

1 — Ney de Almeida Gama, em vaga originária da aposentadoria de Cyrene Corrêa Pereira.

B) a partir de 30 de junho de 1972:

a) Por antiguidade:

1 — Lina Bello Elian, em vaga originária da aposentadoria de Maria Silvia Gomes.

VII — Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22, da Série de Classes de Técnico de Administração AF.601:

A) a partir de 30 de setembro de 1970:

a) Por merecimento:

1 — Ney de Almeida Gama, em vaga originária da aposentadoria de Heitor O'Dwyer.

VIII — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Assistente Comercial AF.602:

A) a partir de 30 de junho de 1972:

a) Por merecimento:

1 — José Ramalho da Silva, em vaga criada em virtude de readaptação.

IX — Da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Mestre A.1801:

A) a partir de 30 de junho de 1972:

a) Por merecimento:

1 — Ruberval Bastos de Souza, em vaga criada em virtude de readaptação.

X — Da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Motorista CT.401:

A) a partir de 30 de junho de 1972:

a) Por merecimento:

1 — Waldemar Almeida, em vaga originária do falecimento de Luiz Coelho do Nascimento.

XI — Da Classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda GL.203:

A) a partir de 30 de setembro de 1973:

a) Por merecimento:

1 — Clementino Soares Wisnesky, em vaga decorrente da exoneração de Sebastião Rodrigues de Souza;

2 — Agildo de Mattos Barata, em vaga decorrente da exoneração de José Joairany de Paiva.

XII — Da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, da Série de Classes de Porteiro GL.302:

A) a partir de 31 de dezembro de 1969:

a) Por merecimento:

1 — João Angelo de Macedo, em vaga originária da aposentadoria de Carlos Batista de Oliveira.

b) Por antiguidade:

1 — Abimael Barros, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Alinor de Almeida Pires.

XIII — Da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria GL.303:

A) a partir de 30 de junho de 1967:

a) Por antiguidade:

1 — Alayr Ribeiro Dias, em vaga originária da aposentadoria de Arthur Moreira da Silva.

B) a partir de 31 de dezembro de 1967:

a) Por merecimento:

1 — Odete Henequim Ramos, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Abimael Barros.

2 — Haydée Lyrio da Silva, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Américo Gonçalves Flores.

C) a partir de 31 de março de 1972:

a) Por antiguidade:

1 — Jorge Salvador, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Jorge Fontoura Pinto.

XIV — Da classe A, nível 17, à classe B, nível 18, da Série de Classes de Técnico de Artes Gráficas P.405:

A) a partir de 30 de junho de 1972:

a) Por merecimento:

1 — Flávio Tavares Guerra, em vaga criada em virtude de readaptação.

XV — Da classe A, nível 13, à classe B, nível 15, da Série de Classes de Técnico de Contabilidade P.701:

A) a partir de 30 de junho de 1971:

a) Por antiguidade:

1 — Islete Guimarães Mueller Rocktaeschel, em vaga decorrente da nomeação, por acesso, de Josefa Costa Soares.

XVI — Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16, da Série de Classes de Desenhista P.1001:

A) a partir de 31 de dezembro de 1971:

a) Por antiguidade:

1 — Victor Venerando da Fonseca Neto, em vaga originária da aposentadoria de Jesus Manoel Peres.

XVII — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da Série de Classes de Desenhista P.1001:

A) a partir de 31 de dezembro de 1967:

a) Por antiguidade:

1 — Carlos Costa, em vaga originária da aposentadoria de Alberto Salvadori.

B) a partir de 31 de março de 1968:

a) Por merecimento:

1 — Ivan Rodrigues e Silva, em vaga decorrente da promoção de Alyrto Ramos.

XVIII — Da classe A, nível 12, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Mestre de Obras P.1002:

A) a partir de 30 de junho de 1972:

a) Por merecimento:

1 — Astrogildo Alves de Assis, em vaga originária do falecimento de José Ferreira da Costa.

XIX — Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, da Série de Classes de Condutor de Topografia P.1205:

A) a partir de 30 de junho de 1967:

a) Por antiguidade:

1 — Antoninho Paulo Brum, em vaga originária do falecimento de Manoel Bispo Dias.

b) Por merecimento:

1 — João Maria Viter, em vaga originária do falecimento de Fernando da Silva de Souza Almeida.

B) a partir de 31 de março de 1969:

a) Por merecimento:

1 — Armando Abreu da Silva, em vaga originária da aposentadoria de Amaro Braz Trigo dos Santos;

2 — Athos Pereira da Rosa, em vaga decorrente da exoneração de Maurício Antunes Godinho.

C) a partir de 30 de junho de 1970:

a) Por antiguidade:

1 — José Cipriano da Silva, em vaga originária da aposentadoria de José Irapuan de Araújo.

b) Por merecimento:

1 — Antonio dos Santos Cardoso, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Ferreira da Silva.

D) a partir de 30 de junho de 1971:

a) Por merecimento:

1 — Decio de Souza, em vaga originária da aposentadoria de Samuel Borges.

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

N.º 41 — Considerar aposentada, a partir de 15 de dezembro de 1973, de acordo com o artigo 101, itens II e III, da Emenda n.º 1 da Constituição do Brasil, Ritta Sebastiana de Sant'Anna Gomes no cargo de Oficial de Administração, AF.201.12-A, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — *Horácio Madureira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, alínea "I", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

N.º 73 — Dispensar, a partir de 23 de janeiro de 1974, Evilácio João de Sá, dos encargos de Chefe da Seção de Documentação da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 274, de 11 de abril de 1966, publicada no *Diário Oficial da União* de 26 de maio de 1966.

N.º 74 — Designar Anicilda Bezerra Aulp, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Documentação da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Evilácio João de

Sá, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de n.º 262, de 17 de fevereiro de 1968, ambas do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, ficando, em consequência, dispensada dos encargos de Assessora do Chefe do Gabinete desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 806, de 6 de dezembro de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* de 13 de dezembro de 1973.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 23 de janeiro de 1974. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, alínea "I", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto número 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

N.º 77 — Designar Marlene Fernandes — Auxiliar Administrativo, registrada pela CLT, para substituir o Chefe da Seção de Classificação de Cargos do Serviço do Pessoal, da Divisão do Pessoal do Gabinete do Superintendente, durante seus impedimentos

legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 78 — Designar Carlos Mauro da Silva Lavogade — Oficial de Administração nível 16, matrícula número 1.195.920, do Quadro de Pessoal da SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Cadastro e Movimentação, da Divisão do Pessoal do Gabinete do Superintendente, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 81 — Dispensar Liberto de Oliveira Sobrinho, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 249, de 10 de maio de 1973, publicada no *Diário Oficial da União* de 25 de maio de 1973.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 82 — Designar Alcides Nunes Abai, para substituir o Chefe da Seção de Administração da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 83 — Designar Leda Yolanda Guimarães da Veiga, Assessora do Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o Diretor da referida Divisão, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 84 — Designar Carlos Vidal de Andrade, para substituir o Chefe da Seção de Almoxarifado da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 85 — Designar Olga Dias Araújo, para substituir o Chefe da Seção de Expedição do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 86 — Designar Heloisa Barros de Souza, para substituir o Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 87 — Designar Azuren Destil, para substituir o Chefe do Serviço de Administração de Edifícios do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 88 — Designar Wolney José de Freitas Rocha, para substituir o Chefe da Seção de Organização da Divisão de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 89 — Designar Waldemar de Oliveira Gonçalves, para substituir o Chefe da Seção de Tomada de Contas da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

cia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 90 — Designar Maria Isabel Santos, para substituir o Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 91 — Designar Nivaldo Torres, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

Nº 92 — Designar Edson do Amaral Nalim, para substituir o Chefe da Seção de Compras e Suprimentos da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — Glauco Carvalho, Superintendente.

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BALANÇOTE GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Matriz (Brasília - DF.), e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Ijuí, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória

Ativo			Passivo		
Disponível			Não Exigível		
Caixa	1.681.113,20		Capital — De Domiciliados no País	110.000.000,00	
Bco. Brasil-C/Depósitos	29.116.267,59	30.797.380,79	Reservas e Fundos	17.211.337,35	127.211.337,35
Realizável			Exigível		
Empréstimos:			Depósitos		
A Produção — Coopera-			A vista e a curto prazo:		
tativa	258.726.980,92		Do Público	42.568.706,89	
A Ativos não Especifica-	16.532.687,88		De Entidades Públicas	12.027.330,37	54.596.127,26
ções — Coop.			A médio prazo:		
A Inst. Financeiras —			De Entidades Públicas		1.097.877,08
Coop. de Crédito ..	2.080.882,48	277.340.551,28	Outras Exigibilidades		
Outros Créditos:			Compensação — sua re-		
Compensação — nossa	51.995,17		messagem	102.859,68	
remessa			Cobrança Efetuada em		
Acionistas Capital a	28.534.100,00		Trânsito	368.279,52	
Realizar			Ordens de Pagamento	7.803.395,60	
Correspondentes no	313.586,04		Correspondentes no		
País			País	7.132,20	
Departamentos no País	291.354.910,71		Departamentos no País	287.630.784,47	
Outras Contas	44.707.867,24	364.962.399,16	Outras Contas	3.374.198,32	299.286.649,88
Valores e Bens			Obrigações (Especiais)		
Outros Valores	57.358,96		Recib.º P/C/Instal-		
Bens	1.740.847,24	1.798.206,20	ções Previdenciárias		
Imobilizado			Federais	167.765,23	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis			Redescontos e Empré-		
em Construção	5.619.610,88		stimos no Banco		
Móveis e Utensílios e Almoxarifado	2.354.048,26		Central	25.045.117,21	
Sistema de Comunicação e Segurança	139.346,01	8.113.005,15	Obrigações por Refi-		
Resultado Pendente			nciamentos e Re-		
Contas de Compensação	1.178.614.668,39		passes Oficiais ...	163.171.521,17	
		26.956.505,34	Outras Contas	6.472.306,84	194.856.710,45
		1.888.582.716,31	Resultado Pendente		
			32.919.345,90		
			Contas de Compensação		
			1.178.614.668,39		
			1.888.582.716,31		

Brasília, 14 de janeiro de 1974. — Elzir N. Matos, Presidente. — Antônio Thomé, Dir. Cart. Administração e Finanças. — Mário Horn, Diretor Cart. Crédito. — Paulo de A. Godoy, Dir. Cart. Diretrizes Básicas. — Maurício Junqueira, Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças — Cont. CRC. GB/DF-729. — Conselho Fiscal: João Gilberto Ferreira de Souza. — Gertemberg Gomes Guimarães. — Genoveva Lima da Silva

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA

Ministério da Agricultura

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

SBN Lote 32 — Bloco C — Brasília — DF.

Matriz — Brasília e Agências: Belém, Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Guanabara, Iguá, João Pessoa, Maringá, Natal, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Disponível			Não Exigível		
Caixa		1.681.113,20	Capital — De Domiciliados no País	110.000.000,00	
Bco. Brasil — C/Depósitos		29.116.267,59	Reservas e Fundos	19.528.599,35	129.528.599,35
		30.797.380,79			
Realizável			Exigível		
Empréstimos:			Depósitos		
A Produção — Coope-			A Vista e a Curto Prazo:		
rativa	258.728.980,92		Do Público	42.568.798,89	
A Ativs. não Especifi-			De Entidades Públicas	12.027.330,37	54.596.127,26
cadas — Coop.	16.532.687,88				
A Insts. Financeiras —			A Médio Prazo:		
Coop. Crédito	2.080.882,48	277.340.551,28	De Entidades Públicas		1.097.877,08
			Outras Exigibilidades		
Outros Créditos			Compensação — sua		
Compensação — nossa			remessa	102.859,88	
remessa	51.995,17		Cobrança Efetuada em		
Cheques e Ordens a Re-			Trânsito	368.279,52	
ceber	834.802,00		Ordens de Pagamento	7.803.395,69	
Créditos em Liquida-			Correspondentes no		
ção	17.951.178,10		País	7.132,20	
cionistas Capital a			Departamentos no País	295.829.248,36	
Realizar	28.534.100,00		Outras Contas	3.374.198,32	307.485.113,77
Correspondentes no					
País	313.586,94		Obrigações (Especiais)		
Departamentos no País	299.553.374,60		Redescontos e emprés-		
Outras Contas	25.921.829,14	373.160.863,05	timos no Banco		
			Central	25.045.117,21	
Valores e Bens			Obrigações por Refi-		
Outros Valores	57.358,96		nanciamentos e Re-		
Bens	1.740.647,24	1.798.266,20	passes Oficiais ...	183.171.521,17	
		352.299.620,53	Imposto S/Operações		
Imobilizado			Financeiras	3.216,99	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis			Outras Contas	3.963.288,08	197.183.143,45
em Construção	5.619.610,88				560.362.261,56
Móveis e Utensílios	2.095.146,45		Resultado Pendente		
Atmoxarilador	258.901,81		Rendas e Lucros em Suspensão		2.555.523,39
Sistema de Comunicação e Segurança ..	139.346,01	8.113.005,15	Contas de Compensação		1.178.314.868,39
					1.871.061.052,85
Resultado Pendente					
Despesas de Exerc. Futuros		1.236.377,99			
Contas de Compensação		1.178.814.668,39			
		1.871.061.052,85			

Brasília, 14 de Janeiro de 1974. — Elzir N. Matos, Presidente. — Antônio Thomé, Dir. Cart. Administração e Finanças. — Mário Horn, Diretor Cart. Crédito. — Paulo de A. Godoy, Dir. Cart. Diretrizes Básicas. — Maurício Junqueira, Chefe de Departamento de Contabilidade e Finanças. — Cont. ORC. C. DF-729. — Conselho Fiscal: João Gilberto Ferreira de Souza, — Guttemberg Gomes Guimarães. — Genoveva Lima da Silva.

P. RTES DESTRUÍDAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS, EM 31-12-1973
Matriz (Brasília) e Agências

Débito			Crédito		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Despesas Operacionais			Rendas Operacionais		
Despesas de Juros:			Juros e Comissões:		
S/Operações c/Bco. Central	6.445.853,50		S/Empréstimos à Produção	13.594.358,29	
S/Outras Exigibilidades	23.226,35	6.469.089,85	S/Empréstimos à Atividades		
Despesas de Comissões		6.423,40	não Especificadas	1.146.099,93	
Despesas de Redescontos		791.758,41	S/Outras Operações	1.486.029,89	21.226.448,11
			Tarifas s/Serviços		32.625,29
Despesas Administrativas					21.259.113,40
Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal		351.556,33	Outras Rendas		
Pessoal:			De Aluguéis e Outras		393.101,07
Vencimentos	2.839.448,86		Lucros Diversos		
Outras Remunerações	3.517.713,73	6.357.162,59	Recuperação de créditos compensados		78.350,69
Encargos Sociais		1.143.863,93	Em transações e reajustes de valores patri-		
Impostos e Taxas		8.373,65	moniais		7.800,00
Material de Expediente		104.542,95	Diversos		244.647,05
Despesas Gerais:					330.797,74
Condomínio e Desps Alu-					21.986.012,21
guel	217.890,67				
Publicidade e Propaganda	65.844,83				
Outras	1.376.240,18	1.659.975,48			
Despesas de Instalações		70.041,40			
		9.695.518,33			
Perdas Diversas					
Em Operações Exercs. An-					
teriores	103.078,90				
Em Transações c/Valores e					
Bens	4.500,00				
Outras	50.874,39	150.453,29			
Amortização de Imóveis, Móveis e Utensílios		221.075,93			
		379.529,22			
Provisões					
Classificação "Pro Labore"		1.306.000,00			
Distribuição do Lucro Líquido do Semestre					
Fundos de Reserva	2.317.282,00				
Dividendos aos Acionistas	1.020.433,00	3.337.695,00			
		21.986.012,21			

Brasília, 14 de janeiro de 1974. — Elair N. Matos, Presidente. — Anônio Thomé, Dir. Cart. Administração e Finanças. — Mário Horn, Diretor Cart. Crédito. — Paulo de A. Godoy, Dir. Cart. Diretrizes Básicas. — Maurício Junqueira, Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças. — Cont. CRC. GB/DF-729. — Conselho Fiscal: João Gilberto Ferreira de Souza. — Guttemberg Gomes Guimarães. — Genoveva Lima da Silva.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., reuniram-se em 21 (vinte e um) de janeiro de 1974 para apreciar as Contas do citado Banco, relativas ao segundo semestre de 1973, concluindo por considerar exato o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1973 e o Demonstrativo de Lucros e Perdas, cujos valores expressam a realidade das existências nos registros contábeis do Banco, na data em que os mesmos foram levantados.

Por tudo o que ficou exposto, opinam no sentido de serem aprovados os citados documentos.

Brasília, 21 de janeiro de 1974. — Guttemberg Gomes Guimarães. — Genoveva Lima da Silva. — João Gilberto Ferreira de Souza.

(Ofício n.º 109-74)

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA**

**PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO
DE 1974**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta das Portarias n.ºs 267, de 6 de agosto de 1971 e 48, de 21 de fevereiro de 1972, ambas do Ministro de Estado da Agricultura resolve:

N.º 49 — Art. 1.º Incluir, a partir de 2 de janeiro de 1974, no Grupo —

Tarefa de que trata a Portaria número 316, de 24 de julho de 1973, os servidores abaixo relacionados, com as respectivas gratificações:

INTEGRANTE	Diária-Tarefa	Dias/Trabalho
	CR\$	
Manoel Garcez de Araújo	180,00	25
Swami Pereira Alves	180,00	25
Magali Deise Pereira	32,00	25
Sônia Hinds de Oliveira	32,00	25
Maria Aparecida T. Magalhães	20,00	25
Terezinha Gerusa P. Carvalho	20,00	25

Art. 2.º Determinar a aplicação, aos integrantes em epígrafe, de todas as disposições constantes da Portaria n.º 316, de 24 de julho de 1973. — Erasmo José de Almeida, Superintendente.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 12.º combinado com o artigo 94, item VIII, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 50 — Delegar competência a Arthur Nelson Wernesbach, Diretor da Divisão de Pessoal, símbolo 3.C para, na esfera de atribuições de órgão

DOCUMENTO MANCHADO

setorial de pessoal e observada a legislação específica, praticar os seguintes atos administrativos:

1 — Ordenar pagamento de vencimentos e vantagens do pessoal lotado na sede;

2 — Conceder ajuda de custo, diárias, salário-família, auxílio-doença, gratificação adicional por tempo de serviço e homologar as concessões dessa natureza quando também da competência delegada aos Delegados Regionais;

3 — Requisitar transporte do funcionário e sua família;

4 — Conceder as licenças de que trata o artigo 88, da Lei n.º 1.711, de 1952, exceto aos ocupantes de cargos em comissão diretamente subordinados ao Superintendente da SUDENE, e homologar as concedidas pelos Delegados Regionais;

5 — Dar posse aos nomeados ou designados para cargos, funções ou encargos remunerados, exceto os direta-

mente subordinados ao Superintendente, por disposição regulamentar;

6 — Movimentar o pessoal, determinando a lotação inicial e decidindo das remoções, na hipótese de concordância das chefias de serviço interessadas, exceto no que tange às Delegacias Regionais;

7 — Apostilar portarias de provimento de cargo, função ou de aposentadoria;

8 — Decidir as retificações de nomes de servidores nos atos e registros aos mesmos referentes;

9 — Autorizar a averbação de tempo de serviço nos assentamentos;

10 — Expedir certidões de tempo de serviço e de atos constantes de assentamentos funcionais ou de peças de processos para fins judiciais; e

11 — Fiscalizar a aplicação da legislação de pessoal pelas Delegacias Regionais. — *Erasmio José de Almeida*, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

PORTARIAS DE 6 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alínea c, do Regulamento do INC, aprovado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

pelo Decreto n.º 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 6 — Dispensar Roberto Figueira de Farias, Especialista em som e fotografia e Gervázio Rubem Biáfora,

Critico cinematográfico, de membros da Comissão Especial de Seleção do Filme Brasileiro de Longa Metragem, de que trata a Portaria nº 51, de 29 de março de 1972, desta Presidência.

Nº 7 Designar Renato Pereira Bitencourt, especialista em som e fotografia, e Pedro Mallet de Lima, crítico cinematográfico, para integrarem a Comissão Especial de Seleção do Filme Brasileiro de Longa Metragem, de que trata a Portaria nº 51, de 29 de março de 1972, desta Presidência, em substituição, respectivamente, a Roberto Figueira de Farias e Gervázio Rubem Biáfora. — *Carlos Guimarães de Matos Júnior*, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 759, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1941, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 10ª Região para o exercício de 1974, conforme quadro anexo, Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1973. — *Afonso Armando de Lima Vitale*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 10ª REGIÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		94.700,00	311 PESSOAL	15.600,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00		
151 MULTAS	10.000,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	22.400,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	12.200,00	30.200,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	4.400,00	48.100,00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		50.500,00	98.600,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			413 MATERIAL PERMANENTE		6.300,00	
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			426 DIVERSAS INVERSÕES		20.000,00	26.300,00
TOTAL		124.900,00	TOTAL			124.900,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	124.900,00	98.600,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	26.300,00
TOTAL	124.900,00	124.900,00

RESOLUÇÃO N.º 760, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região para o exercício de 1974, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1973. — Affonso Armando de Lima Vítulo, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 2ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
31 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
311 TAXAS	59.146,00		311 PESSOAL	17.300,00		
32 RECEITA PATRIMONIAL			312 MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00		
321 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.100,00	60.326,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	23.568,16		
35 RECEITAS DIVERSAS			314 ENCARGOS DIVERSOS	3.980,00		
351 MULTAS	944,00		315 DESP. EXERC. ANTERIORES	2.300,00	51.048,16	
353 INDENIZAÇÕES RESTIT.	236,00		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
354 OUTRAS REC. DIVERSAS	5.804,00	6.984,00	323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		13.156,84	64.805,00
2 RECEITAS DE CAPITAL			4 DESPESAS DE CAPITAL			
24 TRANSFER. DE CAPITAL		10.000,00	41 INVESTIMENTOS			
244 AUXÍLIOS DIVERSOS			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			2.500,00
			413 MATERIAL PERMANENTE			
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			421 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			10.000,00
TOTAL		77.310,00	TOTAL			77.310,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	67.310,00	64.805,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	12.500,00
TOTAL	77.310,00	77.310,00

RESOLUÇÃO N.º 761, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região para o exercício de 1974, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1973. — Affonso Armando de Lima Vítulo, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 2ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
31 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
311 TAXAS		976.270,90	311 PESSOAL	313.208,00		
32 RECEITA PATRIMONIAL			312 MATERIAL DE CONSUMO	27.500,00		
321 RECEITA IMOBILIÁRIA		19.800,00	313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	142.200,00		
35 RECEITAS DIVERSAS			314 ENCARGOS DIVERSOS	125.000,00	607.908,00	
351 MULTAS	54.982,98		32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
354 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	48.946,12	103.929,10	323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		410.022,00	1.018.000,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			
			412 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		32.000,00	
			413 MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	82.000,00
TOTAL		1.100.000,00	TOTAL			1.100.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.100.000,00	1.018.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		82.000,00
TOTAL	1.100.000,00	1.100.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO N.º 762, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 9ª Região para o exercício de 1974, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1973. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 9ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		76.000,00	311 PESSOAL	12.612,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
151 MULTAS	10.000,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	23.700,00		
154 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.000,00	24.000,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	4.200,00		
			315 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.500,00	48.012,00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		40.844,00	88.856,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS			11.144,00
			413 MATERIAL PERMANENTE			
TOTAL		100.000,00	TOTAL			100.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	100.000,00	88.856,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	11.144,00
TOTAL	100.000,00	100.000,00

RESOLUÇÃO N.º 763, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o Orçamento do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região para o exercício de 1973, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1973. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 3ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1973

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		96.604,70	311 PESSOAL	39.700,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	4.400,00		
151 MULTAS	53.000,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	31.700,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	20.325,30	73.325,30	314 ENCARGOS DIVERSOS	15.200,00	91.000,00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		68.000,00	159.000,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS		200,00	
			413 MATERIAL PERMANENTE			
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			421 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		10.800,00	11.000,00
TOTAL		170.000,00	TOTAL			170.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	170.000,00	159.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	11.000,00
TOTAL	170.000,00	170.000,00

RESOLUÇÃO N.º 764, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região para o exercício de 1974, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1973. — Affonso Armando de Lima Vitale, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 3ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES			3 DESPESAS CORRENTES			
11 RECEITA TRIBUTÁRIA			31 DESPESAS DE CUSTEIO			
111 TAXAS		189.850,00	311 PESSOAL	68.400,00		
15 RECEITAS DIVERSAS			312 MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00		
151 MULTAS	75.000,00		313 SERVIÇOS DE TERCEIROS	37.400,00		
154 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	35.150,00	110.150,00	314 ENCARGOS DIVERSOS	13.500,00	124.400,00	
			32 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			323 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		120.000,00	244.400,00
			4 DESPESAS DE CAPITAL			
			41 INVESTIMENTOS		15.600,00	
			413 MATERIAL PERMANENTE			
			42 INVERSÕES FINANCEIRAS			
			421 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	40.000,00		55.600,00
TOTAL		300.000,00	TOTAL			300.000,00

RESUMO

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	300.000,00	244.400,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	55.600,00
TOTAL	300.000,00	300.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 1ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.072.930,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	100,00	1.073.030,00	3.1.1.00 Pessoal	462.000,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS		53.970,00	3.1.2.00 Material de Consumo	64.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	162.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	80.000,00	
			3.1.5.00 Despesas de Exerc. Anteriores	7.950,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	279.050,00	1.055.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		72.000,00
TOTAL		1.127.000,00	TOTAL		1.127.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		72.000,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		105.000,00
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00		4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS		121.000,00
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	101.000,00	161.000,00	4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		12.000,00
2.9.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		5.000,00			
TOTAL		238.000,00			238.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.127.000,00	1.055.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	166.000,00	238.000,00
TOTAIS	1.293.000,00	1.293.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 2a. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	805.300,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	84.000,00	889.300,00	3.1.1.00 Pessoal	328.700,00	
			3.1.2.00 Material de Consumo	55.500,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	136.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	107.200,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	203.900,00	
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	58.000,00	889.300,00
TOTAL		889.300,00	TOTAL		889.300,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		58.000,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	48.000,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	10.000,00	58.000,00
TOTAL		58.000,00	TOTAL		58.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	889.300,00	889.300,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	58.000,00
TOTALS	889.300,00	889.300,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 3a. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.397.850,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRONAL	1.650,00		3.1.1.00 Pessoal	630.200,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	200.500,00	1.600.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	51.800,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	326.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	98.800,00	
			3.1.5.00 Desp. de Exercícios Anteriores	45.000,00	1.151.800,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		351.361,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		96.839,00
TOTAL		1.600.000,00	TOTAL		1.600.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		96.839,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS	90.739,00	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	6.100,00	96.839,00
TOTAL		96.839,00	TOTAL		96.839,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.600.000,00	1.503.161,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	96.839,00
TOTALS	1.600.000,00	1.600.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 4a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.286.000,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.271.900,00		3.1.1.00 Pessoal	1.826.900,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	435.000,00	4.992.900,00	3.1.2.00 Material de Consumo	268.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	752.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	335.000,00	
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	12.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.000.000,00	4.193.900,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		799.000,00
TOTAL		4.992.900,00	TOTAL		4.992.900,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		799.000,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS	1.299.000,00	
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	1.500.000,00	1.500.000,00	4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000,00	2.299.000,00
TOTAL		2.299.000,00			2.299.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	4.992.900,00	4.193.900,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.500.000,00	2.299.000,00
TOTAIS	6.492.900,00	6.492.900,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 5a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.324.883,38		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	140.000,00		3.1.1.00 Pessoal	957.206,01	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	127.371,75	3.592.255,13	3.1.2.00 Material de Consumo	204.447,09	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	790.379,17	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	217.431,27	
			3.1.5.00 Desp. Exercícios Anteriores	4.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	885.895,74	3.029.359,28
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		562.895,85
TOTAL		3.592.255,13	TOTAL		3.592.255,13
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		562.895,85	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	131.391,00	131.391,00	4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	113.721,85	
			4.1.4.00 Material Permanente	220.563,00	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	360.000,00	694.286,85
TOTAL		694.286,85	TOTAL		694.286,85

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.592.255,13	3.029.359,28
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	131.391,00	694.286,85
TOTAIS	3.723.646,13	3.723.646,13

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 6a. REGIÃO

2a. REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1973

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	4.844.000,00	5.318.400,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.2.00 RECEITA PATRIMONIAL	151.000,00	390.600,00	3.1.1.00 Pessoal	2.408.000,00	2.421.000,00
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1.099.000,00	1.291.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	270.000,00	270.000,00
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	807.000,00	935.000,00
			3.1.4.00 Encargos Diversos	235.000,00	577.000,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.446.000,00	1.566.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	928.000,00	1.231.000,00
TOTAL	6.094.000,00	7.000.000,00	TOTAL	6.094.000,00	7.000.000,00
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	928.000,00	1.231.000,00	4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.00 Obras Públicas	771.000,00	820.000,00
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	142.000,00	306.000,00
TOTAL	928.000,00	1.231.000,00	4.2.4.00 Material Permanente	15.000,00	105.000,00
			TOTAL	928.000,00	1.231.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	6.609.400,00	5.769.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	390.600,00	1.231.000,00
TOTALS	7.000.000,00	7.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 6a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	6.568.200,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	321.800,00		3.1.1.00 Pessoal	3.500.000,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	1.410.000,00	8.300.000,00	3.1.2.00 Material de Consumo	306.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	1.091.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	325.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.055.000,00	7.273.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.027.000,00
TOTAL		8.300.000,00	TOTAL		8.300.000,00
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.027.000,00	4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.10 Estudos e Projetos	240.000,00	
			4.1.1.50 Construção de Edifícios Públicos	501.000,00	
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	196.000,00	
TOTAL		1.027.000,00	4.1.4.00 Material de Consumo	90.000,00	1.027.000,00
			TOTAL		1.027.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	8.300.000,00	7.273.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	1.027.000,00
TOTALS	8.300.000,00	8.300.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 7a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	2.181.753,00		3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.170.000,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	1.127.631,00	
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	710.754,00	4.062.507,00	3.1.1.00 Pessoal	69.650,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.00 Material de Consumo	547.114,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	269.610,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	9.370,00	
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	735.532,00	2.758.907,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.303.600,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		4.062.507,00
TOTAL		4.062.507,00	TOTAL		
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL	159.600,00	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.303.600,00	4.1.0.00 INVESTIMENTOS	1.364.000,00	1.523.600,00
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		220.000,00	4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS		1.523.600,00
TOTAL		1.523.600,00	TOTAL		

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	4.062.507,00	2.758.907,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	220.000,00	1.523.600,00
TOTALS	4.282.507,00	4.282.507,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 8a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	2.064.021,00		3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	860.000,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	1.193.570,00	
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	397.000,00	3.321.021,00	3.1.1.00 Pessoal	124.000,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.00 Material de Consumo	688.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	390.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	15.000,00	
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	707.000,00	3.117.570,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		203.451,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.321.021,00
TOTAL		3.321.021,00	TOTAL		
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		203.451,00	4.1.0.00 INVESTIMENTOS	3.028.000,00	
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	310.000,00		4.1.1.00 Obras Públicas	22.451,00	
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	2.629.979,00	2.939.979,00	4.1.3.00 Equipamentos e Inst.	12.979,00	
2.9.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			4.1.4.00 Material Permanente		
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000,00	3.143.430,00
			4.2.3.00 Aquisição de Títulos		3.143.430,00
TOTAL		3.143.430,00	TOTAL		

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.321.021,00	3.117.570,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.939.979,00	3.143.430,00
TOTALS	6.261.000,00	6.261.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 9ª. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	644.250,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	152.190,00	796.440,00	3.1.1.00 Pessoal	397.840,00	
			3.1.2.00 Material de Consumo	55.600,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	106.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	52.000,00	
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	184.466,00	700.936,00
			SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		95.504,00
TOTAL		796.440,00	TOTAL		796.440,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		95.534,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS	71.534,00	
			4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	24.000,00	95.534,00
TOTAL		95.534,00	TOTAL		95.534,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	796.440,00	700.936,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		95.534,00
TOTALS	796.440,00	796.440,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 10ª. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.179.417,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	73.289,31		3.1.1.00 Pessoal	523.800,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	148.037,50	1.400.743,81	3.1.2.00 Material de Consumo	70.560,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	106.040,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	69.360,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	336.783,81	1.206.543,81
			SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		194.200,00
TOTAL		1.400.743,81	TOTAL		1.400.743,81
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		194.200,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00		4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	101.000,00	
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	250.000,00	650.000,00	4.1.4.00 Material Permanente	40.200,00	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS		
			4.2.1.00 Aquisição de Imóveis	700.000,00	844.200,00
TOTAL		844.200,00	TOTAL		844.200,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.400.743,81	1.206.543,81
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		650.000,00
TOTALS	1.400.743,81	1.856.543,81

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 11a. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	507.366,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	65.000,00		3.1.1.00 Pessoal	254.430,00	
1.3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	19.800,00	592.166,00	3.1.2.00 Material de Consumo	17.400,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	67.377,50	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	25.900,00	
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	2.400,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	146.369,50	513.766,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		78.400,00
TOTAL		592.166,00	TOTAL		592.166,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		78.400,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 Equipamentos e Instalações	20.000,00	
			4.1.3.00 Material Permanente	5.600,00	
			4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	52.800,00	78.400,00
TOTAL		78.400,00	TOTAL		78.400,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	592.166,00	513.766,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	78.400,00
TOTAIS	592.166,00	592.166,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 12a. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.213.000,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	37.000,00	1.250.000,00	3.1.1.00 Pessoal	578.000,00	
			3.1.2.00 Material de Consumo	132.900,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	88.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	95.000,00	
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	894.000,00
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		261.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		75.000,00
TOTAL		1.250.000,00	TOTAL		1.250.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		75.000,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 OBRAS PÚBLICAS	30.000,00	
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		10.000,00	4.1.3.00 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	30.000,00	
			4.1.4.00 MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	85.000,00
TOTAL		85.000,00	TOTAL		85.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.250.000,00	1.175.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	85.000,00
TOTAL	1.260.000,00	1.260.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 13a. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.778.000,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00		3.1.1.00 Pessoal	754.000,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	272.000,00		3.1.2.00 Material de Consumo	131.000,00	
1.5.9.00 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	19.500,00	2.070.500,00	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	265.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	174.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	520.500,00	1.844.500,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		226.000,00
TOTAL		2.070.500,00	TOTAL		2.070.500,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		226.000,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS	1.285.000,00	
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.200.000,00		4.2.0.00 INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00	
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	15.000,00	1.215.000,00	4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	355.000,00	1.441.000,00
TOTAL		1.441.000,00	TOTAL		1.441.000,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.070.500,00	1.844.500,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.215.000,00	1.441.000,00
TOTAIS	3.285.500,00	3.285.500,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 14a. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	782.725,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	53.250,00	835.975,00	3.1.1.00 Pessoal	225.600,00	
			3.1.2.00 Material de Consumo	52.499,28	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	106.000,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	46.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	193.375,72	623.475,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		212.500,00
TOTAL		835.975,00	TOTAL		835.975,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		212.500,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.00 Obras Públicas	120.000,00	
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	63.500,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	29.000,00	212.500,00
TOTAL		212.500,00	TOTAL		212.500,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	835.975,00	623.475,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	--	212.500,00
TOTAIS	835.975,00	835.975,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 15ª. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	659.100,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	55.000,00	714.100,00	3.1.1.00 Pessoal	333.600,00	
			3.1.2.00 Material de Consumo	52.200,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	90.600,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	38.600,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	183.965,00	
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	15.135,00	
total		714.100,00	total		714.100,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		244.000,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.00 Obras Públicas	199.000,00	
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	31.000,00	
total		244.000,00	4.1.4.00 Material Permanente	14.000,00	
			total		244.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	714.100,00	698.965,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	228.865,00	244.000,00
total	942.965,00	942.965,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 16ª. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	371.790,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	19.710,00	391.500,00	3.1.1.00 Pessoal	121.000,00	
			3.1.2.00 Material de Consumo	23.100,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	34.300,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	16.500,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.000,00	
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	45.600,00	
TOTAL		391.500,00	TOTAL		391.500,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		45.600,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	28.000,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	8.000,00	
			4.3.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
TOTAL		45.600,00	4.3.1.00 Amortização de Empréstimos	9.600,00	
			TOTAL		45.600,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	391.500,00	345.900,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	45.600,00
TOTALS	391.500,00	391.500,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 17ª. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	264.500,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	16.500,00	281.000,00	3.1.1.00 Pessoal	70.000,00	
			3.1.2.00 Material de Consumo	39.000,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	53.100,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	21.000,00	
			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.400,00	250.500,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		30.500,00
TOTAL		281.000,00	TOTAL		281.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		30.500,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL		17.500,00	4.1.0.00 INVESTIMENTOS		48.000,00
TOTAL		48.000,00	TOTAL		48.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	281.000,00	250.500,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	17.500,00	48.000,00
TOTALS	298.500,00	298.500,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 18ª. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	213.450,00		3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.735,00		3.1.1.00 Pessoal	93.500,00	
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	51.000,00	304.185,00	3.1.2.00 Material de Consumo	18.400,00	
			3.1.3.00 Serviços de Terceiros	68.083,00	
			3.1.4.00 Encargos Diversos	37.100,00	
			3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.452,00	289.535,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		14.650,00
TOTAL		304.185,00	TOTAL		304.185,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		14.650,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	45.000,00	45.000,00	4.1.1.00 Obras Públicas	45.000,00	
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	2.200,00	
			4.1.4.00 Material Permanente	12.450,00	59.650,00
TOTAL		59.650,00	TOTAL		59.650,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	304.185,00	289.535,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	45.000,00	59.650,00
TOTALS	349.185,00	349.185,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA 1ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES 1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA 1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	156.000,00 24.000,00	180.000,00	3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES 3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO 3.1.1.00 Pessoal 3.1.2.00 Material de Consumo 3.1.3.00 Serviços de Terceiros 3.1.4.00 Encargos Diversos 3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	69.100,00 12.000,00 35.050,00 11.000,00 39.850,00	167.000,00 13.000,00
TOTAL		180.000,00	TOTAL		180.000,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		13.000,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL 4.1.0.00 INVESTIMENTOS 4.1.3.00 Equipamentos e Instalações 4.1.4.00 Material Permanente	3.000,00 10.000,00	13.000,00
TOTAL		13.000,00	TOTAL		13.000,00

RESUMO

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	180.000,00	167.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	---	13.000,00
TOTALS	180.000,00	180.000,00

CONSELHO REGIONAL
DE BIBLIOTECONOMIA
1ª Região

Ata da Sessão de Posse dos Membros da Diretoria do Conselho Regional de Biblioteconomia, 1ª Região, eleitos no dia quinze de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (2.1.1974), na sede provisória do Conselho Regional de Biblioteconomia, 1ª Região, situada no Edifício Márcia, sala 211, SCS, Brasília, DF, às 10 horas da manhã, realizou-se a sessão de posse da Diretoria deste Conselho sob a presidência do Conselheiro Emir José Suaiden e com a presença dos conselheiros Dilke Maria B. Farias Salgado Palhares Naurican Ludovico Pinheiro Lacerda, Geni Casemiro Lourenço, Maria Alice Guimarães Borges, Inácia Rodrigues dos Santos Normanda dos Santos Miranda, Rosa Edite Lemos Alves Pereira, Maria José da Luz Vaz Marques de Oliveira, Suelena Pinto Bandeira, Francisco Bahia Margalho e Maria Aparecida de Castro Pinho, foi iniciada a sessão, com a ausência das conselheiras Vilma Pereira e Angela Maria Crespo Queiroz Neves. Foi empossada a nova diretoria que ficou assim constituída: Presidente: Naurican Ludovico Pinheiro Lacerda; Vice-Presidente: Maria Alice Guimarães Borges; Tesoureiro: Inácio Rodrigues dos Santos; Primeira Secretária: Geni Casemiro Lourenço; Segunda Secretária: Suelena Pinto Bandeira. Pedindo a palavra, o Conselheiro Emir José Suaiden desejou êxito à diretoria empossada e agradeceu o apoio recebido durante sua gestão. O Presidente Naurican Ludovico Pinheiro Lacerda agradeceu a confiança que lhe foi depositada e pediu a colaboração dos novos membros empossados na diretoria para o bom êxito da sua gestão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu Geni Casemiro Lourenço, primeira secretária, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente. Brasília, 2 de janeiro de 1974. — Geni Casemiro Lourenço — Emir José Suaiden.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO
Relação nº 15, de 1974

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º, do Decreto número 68.726, de 9 de junho de 1971, resolve:

N.º 1.493 — Designar Frederico Carlos de Abreu e Souza Junior, Médico, TC-801, nível 22.B, matrícula número 1.513.155, para, em substituição ao servidor José Affonso da Cunha Escosteguy, integrar a Equipe Técnica de Alto Nível (ETAN), constituída através da Portaria nº 817, de 19 de julho de 1971, nos termos da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970. — Manoel Afrânio Carneiro de Moraes.

DEPARTAMENTO
DE PREVIDENCIA SOCIAL
DESPACHOS DO DIRETOR
S. Paulo

HBF nº 24.053 — Jacy de Oliveira — Indefero o pedido formulado às fls. 101-102, pela viúva do ex-segurado, tendo em vista que sua pensão, já foi calculada com base no nível de vencimentos em que o mesmo estaria enquadrado.

Pernambuco

HBF nº 70.572 — Manoel Gerônimo da Silva — Indefero as habilitações de Olindina Eufrasiana da Silva e Iraci Jerônima da Silva, uma vez que as mesmas, não comprovavam a qualidade de filhas do ex-segurado Manoel Gerônimo da Silva, e, assim, não fazem jus ao recebimento das pensões mensais temporárias deixadas pelo referido ex-segurado.

DS, 17 de janeiro de 1974. — José Gallotti Peixoto.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 1974

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição

que lhe confere a Instrução nº 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Cienir Rodrigues Leda, Bibliotecário, EC-101.19.A, matrícula nº 1.857.743, para substituir o Chefe do Setor de Documentação e Biblioteca (SAB), na Função Gratificada, símbolo 3.F, do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica (HSAP), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais. — Jorge de Castro Dodsworth Martins.

SUPERINTENDENCIA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 097 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1973

O Superintendente Local do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar a servidora Lea Bahia da Silva Ramos, Assistente de Administração 16.B, matrícula nº 1.911.150, — Ponto nº 5.270, para substituir, em

seus impedimentos eventuais, Maria Lucia Jucá Barge, na Função Gratificada, símbolo 3.F, de Assistente do Superintendente Local no Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do IPASE — João Baptista Rodrigues Dias.

Retificações

No Diário Oficial de 31 de dezembro de 1973 — pag. nº 4.433, Portaria nº 1.397 de 6.12.73,

Onde se lê: ... Ricardo Pratesi ...

Leia-se: ... Riccardo Pratesi ...

No Diário Oficial de 31 de dezembro de 1973 — pag. 4.434, Portaria número 1.468 de 20.12.73

Onde se lê: ... Afrânio da Costa Drummond ...

Leia-se: ... Afrânio da Costa Drummond ...

Onde se lê: ... 1 — A partir de 30 de setembro de 1968

Leia-se: ... 2 — A partir de 30 de setembro de 1968

Brasília, 24 de janeiro de 1974. — Maria Engrácia Rocha, Assessora da Presidência.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

INSTITUTO
BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Aposentar o funcionário Francisco Cardoso Maia, Agregado, símbolo 2-F, lotado na Agência de Santos, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, atribuídos ao símbolo 2-F, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento), e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da última gratificação per-

cebida por serviço extraordinário, vinculado ao tempo integral.

Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 2 — Aposentar o Senhor Manoel Augusto de Souza, vinculado à Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção dos proventos integrais correspondentes ao nível 14, da classe Fiscal de Comercialização de Café, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro de Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 4 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Lázaro Joaquim Toledo Barros, Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, lotado na Agência de Curitiba.

Nº 5 — Aposentar o funcionário José Militino Bernardo, Fiscal de Comercialização de Café, nível 12, de acordo com o artigo 100, inciso III, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 12, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da última gratificação percebida por serviço extraordinário, vinculado ao tempo integral.

Na presente aposentadoria, foram computados em dobro 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 6 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Acordos Bilaterais, da Divisão de Acordos, do Departamento Econômico, símbolo 3-F, o Escriturário, nível 10, Léo Marques de Freitas Filho (Economista CREP nº 3.085).

Nº 7 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Sede de Agrônomo de Londrina, símbolo 3-F, o funcionário Ruy Alcântara de Aguiar, Engenheiro Agrônomo, nível 21. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro de Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 10 — Dispensar a funcionária Helena de Castro Freitas, Oficial de Administração, nível 14, das funções de Auxiliar da Junta Consultiva, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 11 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal, Material e Expediente da Junta Consultiva, símbolo 5-F, a funcionária Helena de Castro Freitas, Oficial de Administração, nível 14.

Nº 13 — Designar a Srª Maria Aparecida Pinho Luz, para exercer as funções de Auxiliar, junto ao Gabinete, do Diretor Carlos Viacava, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) mensais, acrescida do percentual de 90% (noventa por cento) a que se refere a Portaria 210-73, de 3 de abril de 1973.

Nº 14 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Transportes, da Divisão de Material e Transportes, do Departamento do Patrimônio, símbolo 4-F, o funcionário Sandoval Lima Guedes, Oficial de Administração, nível 12. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1974

Nº 15 — Aposentar o funcionário Dorival Alves da Anunciação, Guarda, nível 8, lotado na Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 8, acrescidos

de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

Nº 16 — Aposentar a funcionária Rosa Costa Barbosa, da Agência de Santos, de acordo com o artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 11, acrescidos de 5 (cinco) quinquênios, na base de 25% (vinte e cinco por cento) e de 1/30 (um trinta avos) por ano, da última gratificação percebida por serviço extraordinário, vinculado ao tempo integral.

Na presente aposentadoria, foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do IBC. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro de Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 17 — Dispensar o Senhor João Marques de Almeida, das funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 19 — Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, a funcionária Alanita Dias Pino de Souza, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotada na Administração Central. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 1974

Assunto: Designação para exercer funções de Assessor junto a Gabinete.

Data de entrada em vigor: 18 de janeiro de 1974

Revogação: —
Distribuição: Parcial

1. Propósito

Designar para exercer funções de Assessor junto ao Gabinete da Presidência

2. Da designação

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro de Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Sr. Fernando de Faria Mascarenhas e Lemos, para exercer as funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 1.191,00 (hum mil cento e noventa e um cruzeiros) mensais, acrescida do percentual de 90% (noventa por cento) a que se refere a Portaria 210-73, de 3.4.73. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

Ofício nº 3-74 — da Ag. Nacional

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a autorização Presidencial constante do Proc. PR número 6.694, de 9 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1973 (página 2.105 — Seção I, Parte I), resolve:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, homologado em 11 de julho de 1973, conforme publicação in Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, páginas 2.238/9, para o Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, aprovado constante Decreto nº 70.429, de 14 de abril de 1972, para o emprego de Técnico de Seguros — A, no Estado da Guanabara:

Margarida Miranda

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido. — Décio Vieira Veiga.

PORTARIAS DE 21 DE JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 11 — Dispensar, a pedido, a Contadora-A, Sônia Maria Airoza Monteiro de Barros, do Quadro de Pessoal Trabalhista desta Superintendência.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

1 — DG/QPEX nº 16, de 18 de janeiro de 1974.

A) Aposenta

1 — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspetorias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Oscar Keller Júnior, no cargo de Agente de Estatística 10.A (Processo nº 10.817-73 — DELEST — RS).

B) Concede Aposentadoria:

I — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição e artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, na forma regulada pelo artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967:

1. a Cybele Reis, no cargo de Técnico de Mecanização 16-B (Proc. número 11.778-73).

II — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspetorias Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o arti-

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista a autorização Presidencial constante do Proc. PR número 6.694, de 9 de agosto de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 1973 (pág. 2.105 — Seção I, Parte I), resolve:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, homologado em 11 de julho de 1973, conforme publicação in Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, páginas 2.238/9, para o Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, aprovado constante Decreto nº 70.429, de 14 de abril de 1972, para os empregos de Contador-A:

No Estado da Guanabara

Neville Rodrigues Vieira
Délcio Maia Cerejo
Antônio Jorge Reis de Oliveira
Dilson da Silva
Ana Lúcia Chaves

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido. — Décio Vieira Veiga.

go 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a Antônio Neves da Silva Lopes, no cargo de Agente de Estatística 12.B (Processo 11.954-73 — DELEST — CE);

2. a João Batista da Silva, como Agregado 13-F (Proc. nº 11.251-73 — DELEST-MG);

3. a Mário Benedito Nunes, no cargo de Agente de Estatística 14.C (Proc. nº 7.177-73 — DELEST-SP);

4. a Pascoal Andreta, no cargo de Agente de Estatística 14.C (Processo nº 11.952-73 — DELEST-MG);

5. a Raimundo Clímaco Barroso, no cargo de Agente de Estatística 12.B (Proc. nº 11.463-73 — DELEST-MG);

6. a Renato Lages Batista, no cargo de Agente de Estatística 12.B (Processo nº 11.561-73 — DELEST-PD);
b) de acordo com os artigos 101, item III e parágrafo único e 102, item I, alínea a, da Constituição:

1. a Petrina Teixeira Moura, no cargo de Estatístico 21.B (Processo nº 11.935-73 — DELEST-BA);

c) de acordo com os artigos 101, item III, e 102 item I, alínea a, da Constituição, combinados com os artigos 176, item II, e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a César José da Fonseca, no cargo de Estatístico 22.C (Proc. número 11.353-73 — DELEST-RJ).

III — No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

a) de acordo com os artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição:

1. a Dulce Maria Pereira Corrêa, no cargo de Contador 22.C (Processo número 11.672-73).

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1973

A T I V O**DISPONÍVEL**

DISPONIBILIDADES NO PAÍS	9.601.425,26	
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	3.870.985,19	
FUNDOS EM TRÂNSITO	203.782.479,01	
FUNDOS EM SUSPENSO	174.828,74	217.429.718,20

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO	42.718.977,50	
CORRESPONDENTES NO PAÍS	283.177.201,78	
ENCARGOS DE FINANÇAS E AVALIZADOS	113.818.449,69	
AVAIS HONRADOS	594.413,19	
TÍTULOS DE RENDA	30.050,00	
RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL	258.999.368,52	
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	22.278.247,53	
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	27.089.356,37	748.606.264,78

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

FINANCIAMENTOS	10.725.433.418,70	
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	3.303.210.594,37	
APLICAÇÃO DO FUNDO NAC. DE INVESTIMENTOS	71.867.082,00	
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	20.277.010,00	14.120.788.103,07

IMOBILIZADO

IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	81.556.076,55	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	225.217.302,40	
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS A PROGRAMAS	6.955.859,73	313.729.229,68

PENDENTE

VALORES EM LIQUIDAÇÃO	4.893,95	
DEPÓSITOS DO FGTS	4.830.633,48	
RESPONSABILIDADE DO T. NAC. A EFETIVAR	19.836.187,48	
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA	2.589.516,88	
OUTROS VALORES PENDENTES	8.486.828,22	35.748.060,01

CONTAS DE RESULTADO

DESPESAS DO SEMESTRE	67.479.036,73	
TOTAL	Cr\$ 15.503.780.414,47	

P A S S I V O**NÃO EXIGÍVEL**

CAPITAL	5.069.390.000,00	
FUNDO DE RESERVA	47.692.157,07	
FUNDO DE PREVISÃO	337.510.411,42	
FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL	1.331.971.259,35	
FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	255.895.586,19	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	1.269.600.000,00	
RESERVA ESPECIAL	1.420.000.000,00	
CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO	58.813.426,73	9.790.872.840,76

DEPRECIACÕES E PROVISÕES

DEPRECIACÕES ACUMULADAS	6.722.933,90	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	805.845,84	
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	32.676.321,51	
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	4.830.633,48	25.035.734,73

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	259.482.261,83	
DEPÓSITOS VINCULADOS	6.307.899,46	
DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	442.669.298,66	
CRÉDITOS DE FORNECEDORES	301.959,16	
RESTOS A PAGAR	756.500,00	
IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.545.208,15	
ADICIONAIS DO I. RENDA - Lei 62/	116.022.646,92	
OPERAÇÕES DE REPASSE P/C DE TERCEIROS	56.657.385,00	
OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	31.431.992,46	917.175.151,64

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

FINANCIAMENTOS P/ENTIDADES NACIONAIS	2.867.596.945,51	
FINANCIAMENTOS P/ENTIDADES ESTRANGEIRAS	1.184.402.893,34	
FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	204.780.834,98	
ADICIONAIS DO I. RENDA - Lei 1474/51	234.694.299,46	
DEP. COMPULS. CIAS. SEG. CAPITALIZAÇÃO	6.719.656,02	4.498.194.629,31

PENDENTE

OUTRAS RECEITAS PENDENTES	62.822.530,23	
---------------------------------	---------------	--

CONTAS DE RESULTADO

RECEITAS DO SEMESTRE	189.679.527,80	
TOTAL	Cr\$ 15.503.780.414,47	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO**A T I V O**

RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	6.424.608.240,32	
OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	7.082.729.780,94	
TOTAL	Cr\$ 13.507.338.021,26	

P A S S I V O

OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	6.424.608.240,32	
RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	7.082.729.780,94	
TOTAL	Cr\$ 13.507.338.021,26	

Em 31 de outubro de 1973.

Marcos Pereira Vianna
Presidente

Admardo Terra Caldeira
Diretor da
Área de Operações Conjuntas

Luiz Carlos Soares de Souza Rodrigues
Diretor da
Área de Serviços Gerenciais

Alberto dos Santos Abade
Diretor da
Área de Projetos Industriais

Afonso José Guerreiro de Oliveira
Diretor da
Área de Planejamento

Leílio Martins da Costa
Chefe de
Departamento Financeiro

Marcelo Villaga
Chefe da Divisão de
Contabilidade e Controle
Contador CRC-GB-9037

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1973

A T I V O**DISPONÍVEL**

DISPONIBILIDADES NO PAÍS	193.494.157,76	
DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR	2.681.653,82	
FUNDOS EM TRÂNSITO	11.286.678,64	
FUNDOS EM SUSPENSO	154.292,50	207.616.782,72

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

DEPÓSITOS BANCÁRIOS A PRAZO	10.450.977,50	
CORRESPONDENTES NO PAÍS	396.207.141,37	
ENCARGOS DE FINANÇAS E AVALIZADOS	112.537.949,07	
AVAIS HONRADOS	594.413,19	
TÍTULOS DE RENDA	30.050,00	
RESPONSABILIDADES DO TESOUREIRO NACIONAL	263.123.774,83	
RESPONSABILIDADES POR ADIANTAMENTOS	20.483.014,30	
OUTROS VALORES A REALIZAR A CURTO PRAZO	27.259.762,14	830.687.082,40

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

FINANCIAMENTOS	11.167.962.804,65	
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	3.303.210.594,37	
APLICAÇÃO DO FUNDO NAC. DE INVESTIMENTOS	71.867.082,00	
OUTROS VALORES A REALIZAR A LONGO PRAZO	20.277.010,00	14.563.317.491,02

IMOBILIZADO

IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	82.548.015,04	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	225.217.302,40	
IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS A PROGRAMAS	7.890.406,56	315.655.724,00

PENDENTE

VALORES EM LIQUIDAÇÃO	4.893,95	
DEPÓSITOS DO FGTS	5.065.885,09	
RESPONSABILIDADE DO T. NAC. A EFETIVAR	19.836.187,48	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	450.359,05	
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA	2.622.151,10	
OUTROS VALORES PENDENTES	8.081.956,95	36.061.439,62

CONTAS DE RESULTADO

DESPESAS DO SEMESTRE	83.475.452,67	
TOTAL	Cr\$ 16.036.813.966,43	

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

CAPITAL	3.069.390.000,00	
FUNDO DE RESERVA	47.692.157,07	
FUNDO DE PREVISÃO	337.510.411,42	
FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL	1.331.971.259,35	
FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA	306.022.405,91	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	1.359.600.000,00	
RESERVA ESPECIAL	1.420.000.000,00	
CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO	58.813.426,73	9.930.999.660,48

DEPRECIACÕES E PROVISÕES

DEPRECIACÕES ACUMULADAS	7.049.627,48	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	911.357,89	
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	26.745.671,32	
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	1.065.883,09	39.772.541,78

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

DEPÓSITOS DE MOVIMENTO	224.028.512,48	
DEPÓSITOS VINCULADOS	7.099.386,05	
DEPÓSITOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	441.202.120,57	
CRÉDITOS DE FORNECEDORES	407.190,55	
RESTOS A PAGAR	756.500,00	
IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.963.192,01	
ADICIONAIS DO I. RENDA-Dec. Lei 62/66	116.022.646,92	
OPERAÇÕES DE REPASSE P/C DE TERCEIROS	47.012.089,62	
OUTROS VALORES EXIGÍVEIS	32.263.386,18	871.755.024,38

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

FINANCIAMENTOS P/ENTIDADES NACIONAIS ..	2.965.109.793,34	
FINANCIAMENTOS P/ENTIDADES ESTRANGEIRAS ..	1.489.235.376,86	
FUNDO NACIONAL DE INVESTIMENTOS	204.780.834,98	
ADICIONAIS DO I. RENDA - Lei 1474/51 ..	234.694.299,46	
DEP. COMPULS. CIAS. SEG. CAPITALIZAÇÃO ..	6.721.906,95	4.900.542.211,59

PENDENTE

OUTRAS RECEITAS PENDENTES	62.822.530,23	
---------------------------------	---------------	--

CONTAS DE RESULTADO

RECEITAS DO SEMESTRE	230.921.997,97	
TOTAL	16.036.853.966,43	

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

ATIVO

RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	6.926.206.901,07	
OBJETO DAS RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	6.927.784.631,34	
TOTAL	13.853.991.532,41	

PASSIVO

OBJETO DAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	6.926.206.901,07	
RESPONSABILIDADES PRÓPRIAS	6.927.784.631,34	
TOTAL	13.853.991.532,41	

Em 30 de Novembro de 1973:

Marcos Pereira Viana
PresidenteAdmarco Terra Caldeira
Diretor da
Área de Operações ConjuntasAlberto dos Santos Abade
Diretor da
Área de Projetos IndustriaisJorge Villares
Chefe da Divisão de
Contabilidade e Controle
Contador CRC-02-9037Hélio Martins de Costa
Chefe de
Departamento Financeiro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTEPORTARIA DP N.º 12, DE 15 DE
JANEIRO DE 1974

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963 e o artigo 5.º, Inciso IX, do Decreto n.º 72.778, de 11 de setembro de 1973, resolve:

1 — Rescindir, com efeito em 2 de janeiro de 1974, o contrato individual de trabalho existente entre a SUDENE e o Advogado III B 0482 Lineu Escorci Borges, determinando,

em consequência, sua reversão ao cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro Especial desta Autarquia, de acordo com o § 2.º do artigo 54, do Decreto-lei n.º 301, de 28 de fevereiro de 1967.

2 — Exonerar o referido servidor do cargo de Procurador de 3ª Categoria, com efeito em 2.1.74, tendo em vista sua investidura, naquela data, no cargo de Procurador da República de 3ª Categoria, para o qual foi nomeado por Decreto do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União, edição de 6 de novembro de 1973, página 11.267. — Evandro Moreira de Souza Lima, Superintendente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA

Termo Aditivo ao convênio celebrado em 26 de fevereiro de 1970, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — e a Associação de Crédito e Assistência Pesqueira de Santa Catarina — ACARPESC — na forma abaixo:

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, localizada no Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro s/nº, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro — Capital do Estado da Guanabara, presentes os Srs. Erasmo José de Almeida, na qualidade de Superintendente da SUDEPE e Nalcir Salomé Silva, Secretário Executivo da ACARPESC e seu representante legal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo visando a complementação dos recursos financeiros destinados à extensão pesqueira, no Estado de Santa Catarina, conforme cláusulas e condições abaixo, após prévia e expressamente aprovadas pelo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, cuja cópia fica arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura, conforme determina a Portaria Ministerial nº 374, de 22 de outubro de 1971.

Cláusula primeira — Objetivo — O presente Termo Aditivo tem por objetivo suplementar a contribuição financeira da SUDEPE, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela ACARPESC.

Cláusula segunda — Contribuição — A SUDEPE, suplementará com a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) os recursos destinados ao Convênio firmado em 26 de fevereiro de 1970.

Cláusula terceira — Verba — A quantia referida na Cláusula segunda deste Termo Aditivo será liberada em uma única vez, após a assinatura deste ato de cooperação.

Cláusula quarta — Vigência — O presente Aditivo vigirá até o dia 31 de janeiro de 1974 e a prorrogação do Convênio dependerá da adaptação do mesmo ao Plano de Assistência à Pesca Artesanal PESCART.

Cláusula quinta — Continuação — Em vigor as demais cláusulas do Termo de Convênio assinado em 26 de fevereiro de 1970.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este

Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas de início e pelas Testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro — 24 de janeiro de 1974. — p/SUDEPE: Erasmo José de Almeida, Superintendente. — p/ACARPESC: Nalcir Salomé Silva, Secretário Executivo.

Testemunhas: Antonio Barbosa Ruzoso. — Maria Edith Mascarenhas Galeão.

(Ofício nº 24).

MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO
NACIONAL DO CINEMA

Convênio que faz o Instituto Nacional do Cinema e a Universidade Federal do Rio de Janeiro para a produção de quatro documentários a serem executados pelos alunos da Escola de Comunicações da Universidade citada, de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos 7 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Matos Junior e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a seguir chamada de "UFRJ", representada pelo seu Reitor, Hélio Fraga, firmam o presente Convênio nas seguintes condições:

Cláusula I — Do objeto

1. Visa o presente Convênio a produção de quatro documentários de 16 mm, em preto e branco, de 8 a 10 minutos de projeção sobre a "Comunicação Social", a serem executados pelos alunos da Escola de Comunicação da UFRJ compondo a equipe técnica.

Cláusula II — Das obrigações

1. A "UFRJ" obriga-se:

a) a apresentar os roteiros técnicos dos filmes para tratamento final com a Comissão Técnica do "Instituto" (DTE);

b) a apresentar, no prazo estabelecido na Cláusula própria os copys em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e de textos gravados para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento de Filme Educativo;

c) a entregar a fim de serem aprovados pelo DTE, os negativos imagem-som e as primeiras cópias em 16 mm no prazo estabelecido;

d) a fazer constar dos créditos dos filmes os seguintes dizeres:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA
DEPARTAMENTO DO FILME EDUCATIVO

Apresenta ...

2. O "Instituto" obriga-se:

a) a dar assistência técnica e pedagógica, de modo que os documentários ensajem finalidades culturais ou educacionais e existência estética;
c) a fornecer material virgem e equipamento e a pagar, a "UFRJ", contra recibo de seu Reitor, as despesas de laboratório, trucagens, narrador e estúdio de som estimadas em Cr\$ 19.617,87 (dezenove mil seiscentos e dezessete cruzeiros e oitenta e sete centavos) a ser entregues da seguinte forma:

1. a primeira parcela, ou seja, 40% (quarenta por cento) do valor total da produção, após aprovação dos roteiros técnicos dos filmes, na assinatura do Convênio;

2. a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação pelo DFE, dos copíes montados, bandas sonoras de música e ruídos e textos gravados, etapa anterior à mixagem dos filmes;

3. os restantes 30% (trinta por cento) após aprovação pelo INC (DFE), dos negativos imagem-som e das primeiras cópias em 16 mm.

Cláusula III — Dos prazos

1. O prazo máximo concedido para a produção dos filmes define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:

a) noventa (90) dias para a entrega em unidades separadas dos copíes montados, textos gravados, bandas sonoras de música e ruídos, a contar da data do pagamento da primeira parcela;

b) trinta (30) dias a contar da data da aprovação pelo INC dos copíes montados, textos gravados, bandas sonoras de música e ruídos para a apresentação das primeiras cópias em 16 mm para exame e aprovação;

c) trinta (30) dias a partir da aprovação pelo INC das primeiras cópias em 16 mm, para entrega dos negativos imagem-som.

Cláusula IV — Dos direitos

1. Fica estabelecido que os filmes sobre "Comunicação Social" são de inteira propriedade do "Instituto", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério, intervir em qualquer fase de suas realizações ou em decisões que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do "Instituto", que poderá tirar quantas cópias julgar necessárias, para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

3. A "UFRJ" terá direito de acesso aos negativos para tirar quantas cópias julgar necessárias à difusão gratuita dos documentários, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

4. Terão direito de acesso aos negativos dos filmes as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários para tirarem quantas cópias julgarem necessárias, à difusão gratuita dos documentários, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula V — Do empenho

1. A despesa do presente Convênio, num total de Cr\$ 19.617,87 (dezenove mil seiscentos e dezessete cruzeiros e oitenta e sete centavos) correrá por conta do elemento orçamentário 4.2.6.0.04 — Projeto nº 1.004-72, do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzido conforme empenho nº 1.276, de 21 de dezembro de 1973, DAD 200 em favor da "UFRJ".

E por estarem acordes, foi lavrado o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e valor, para firmeza e validade do que ficou estipulado que vai assinado pelas partes interessadas na presença de duas testemunhas.

Em 7 de dezembro de 1973. —
Hélio Fraga, Reitor da UFRJ. —
Carlos Guimarães de Mattos Junior, Presidente do I.N.C.

Testemunhas: Cláudio José S. Figueiredo. — Gilberto N. Mendes.
Empenho nº 38-74.

Convênio que faz o Instituto Nacional do Cinema e a Universidade de São Paulo para a execução de quatro documentários a serem executados pelo Instituto de Arte e Comunicação da citada Universidade de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado, no ato, pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Mattos Junior e a Universidade de São Paulo, a seguir chamada de "USP", representada pelo seu Reitor, Orlando Marques de Paiva, firmam o presente Convênio nas seguintes condições:

Cláusula I — Do objeto

1. Visa o presente Convênio à produção de quatro documentários em 35 mm, cores, com 10 a 15 minutos de projeção sobre a "A Gravura de Alvim Corrêa" — "Porto de Santos" — "Bairro da Liberdade" e "Copernico", a serem executados pela Escola de Comunicação e Artes da USP dos quais participarão seus alunos, compondo 4 (quatro) equipes técnicas diferentes para cada filme.

Cláusula II — Das obrigações

1 — A "USP" obriga-se:

a) a apresentar, para aprovação pelo "Instituto" (DFE) os roteiros técnicos (imagem-som) dos filmes para tratamento final com a Comissão do "Instituto" (DFE);

b) a apresentar no prazo estabelecido na cláusula própria os copíes em primeira montagem, bandas sonoras de música e ruídos e narração de texto gravado, para aprovação por uma Comissão Técnica do Departamento do Filme Educativo;

c) a entregar a fim de serem aprovados pelo DFE, os negativos imagem-som e as primeiras cópias em 35 mm.

d) a fazer constar dos créditos dos filmes os seguintes dizeres: Ministério da Educação e Cultura. Instituto Nacional do Cinema. Departamento do Filme Educativo.

e) a efetuar o pagamento decorrente dos direitos autorais das partituras musicais;

f) a se responsabilizar por todas as despesas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária inclusive taxas e emolumentos que se relacionarem com o objetivo deste Convênio.

2. O "Instituto" obriga-se:

a) a dar assistência técnica, que for solicitada, de modo que os documentários ensajem finalidades culturais ou educacionais e existência estética;

b) a pagar, pela produção dos filmes, à USP, a importância de Cr\$ 129.905,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e cinco cruzeiros), a serem entregues da seguinte forma:

1. a primeira parcela, ou seja, 40% (quarenta por cento) do valor total das produções, após aprovação dos roteiros técnicos dos filmes, na assinatura do convênio;

2. a segunda, ou seja, 30% (trinta por cento) na aprovação pelo DFE, dos copíes montados, bandas sonoras de música e ruídos e textos gravados, etapa anterior à mixagem dos filmes;

3. os restantes 30% (trinta por cento) contra-entrega, após aprovação pelo INC (DFE), dos negativos imagem-som e das primeiras cópias em 35 mm.

Cláusula III — Dos prazos

1. O prazo máximo concedido para a produção dos filmes define-se da seguinte forma, improrrogavelmente:

a) 90 (noventa) dias para a entrega em unidades separadas dos copíes montados, textos gravados, bandas sonoras de música e ruídos, a contar da data em que a "USP" tome conhecimento, por escrito, no processo, de que está autorizada a iniciar os trabalhos;

b) 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação pelo INC dos copíes montados, textos gravados, bandas sonoras de música e ruídos para a apresentação das primeiras cópias em 35 mm para exame e aprovação;

c) 30 (trinta) dias a partir da aprovação pelo INC das primeiras cópias em 35 mm, para entrega dos negativos imagem-som e cópias em 35 mm.

Cláusula IV — Dos direitos

1. Fica estabelecido que os filmes "A Gravura de Alvim Corrêa" — "Porto de Santos" — "Bairro da Liberdade" e "Copernico" são de inteira propriedade do "Instituto", que poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase de realização em decisões que forem consideradas necessárias.

2. Os negativos originais imagem-som serão também de propriedade do "Instituto", que poderá tirar quantas cópias de 16 ou 35 mm julgar necessárias para distribuição gratuita a estabelecimentos escolares e congêneres.

3. A "USP" terá direito de acesso aos negativos para tirar quantas cópias julgar necessárias à difusão gratuita dos documentários, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

4. Terão direito de acesso aos negativos dos filmes as Secretarias de Educação e Cultura dos Estados e os Centros Universitários para tirarem quantas cópias julgarem necessárias à difusão gratuita dos documentários, correndo, todavia, as despesas às suas expensas.

Cláusula V — Do empenho

1. A despesa do presente convênio, na importância de Cr\$ 129.905,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e cinco cruzeiros), correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0.04 — Projeto nº 1.004-73 do Orçamento vigente, de cujo crédito foi deduzida, conforme Empenho nº 1.014-1973, de 22-10-73 — DAD 200, em favor da Universidade de São Paulo.

E por estarem acordes, foi lavrado o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e valor para firmeza e validade do que ficou estipulado, que vai assinado pelas partes interessadas.

Em 3 de janeiro de 1974. — Carlos Guimarães de Mattos Junior, Presidente do I.N.C. — Orlando Marques de Paiva, Reitor da U.S.P.

Testemunhas: Cláudio José S. Figueiredo. — Gilberto N. Mendes.
(Empenho nº 38-74).

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e Nanceley Vieira Figueiredo para a realização de diafilme sobre o tema "O Cocho do Cozinheiro".

Cláusula I — Preambulo

1. Fundamento do Contrato: O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do Art. 4.º do Decreto lei nº 43, de 18-11-66, do Orçamento, do despacho do Sr. Presidente do INC, exarado em 14-12-73, no Proc. 3.710-73, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do parágrafo 2.º do Art. 126 do Decreto lei nº 200-67.

2. Contratantes: Instituto Nacional do Cinema, INC, representado pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Mattos Junior, e a Sra. Nanceley Vieira Figueiredo, doravante denominado "Realizadora".

3. Local e Data: Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito à Rua Marink Veiga nº 28, 2.º andar, no dia 11 de janeiro de 1974.

4. Características da "Realizadora": A Realizadora apresentou ao INC, "currículo vitae", arquivado no Departamento do Filme Educativo, o qual a credenciou a produção de que trata o presente termo. A "Realizadora" apresentou, no Ato, título de eleitor, Cartão do Ministério da Fazenda C.I.C. nº 05491967 (GB), e carteira de identidade.

Cláusula II — Do objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilmes, conforme tema acima descrito, serviços esses que compreendem a criação da ideia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimento dos desenhos (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmados.

Cláusula III — Das obrigações e direitos

1. A "Realizadora" compromete-se a fazer a revisão do texto e a seguir a riscar as "Normas para produção de diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que o diafilme de que trata o presente Contrato é de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase da sua realização, para providências ou decisões, sejam quais forem que considerar necessárias.

Cláusula IV — Do pagamento

1. O INC pagará a "Realizadora" a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pela entrega do trabalho, constante de texto e quadros, pagamento esse que será feito em duas parcelas iguais sendo:

a) Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega e aprovação do texto ou do desenho; e

b) Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os devidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta-corrente nº, aberta pela "Realizadora" numa das agências do Banco do Brasil S.A. de acordo com o Decreto, nº 68.686, de 25-5-71 e Portaria GB, nº de 28-5-71, do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos prazos e das penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 2 (dois) meses, a contar da data deste Contrato. Este prazo é improrrogável, ficando a "Realizadora" sujeita à multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total desse Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica a "Realizadora" sujeita às penalidades previstas nos itens II e III do Art. 136 do já citado Decreto-lei n.º 200, reservando-se ao INC o direito de impor à "Realizadora" a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 2 (dois) meses, no valor global de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) correrá à conta do Elemento Orçamentário 4.2.6.0. — 04 — Produção de Filmes e Diafilmes e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Nancely Vieira Figueiredo, conforme Empenho Ordinarário DAD 200 n.º 1.248, de 19 de dezembro de 1973.

Cláusula VII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer da execução do presente contrato, que está isento de selo ex-vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 da Lei n.º 4.505 de 30-11-64.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Em 11 de janeiro de 1974. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente. — Nancely Vieira Figueiredo.

Testemunhas: Cláudio José S. Figueiredo e Gilberto N. Mendes.

Contrato que entre si fazem o Instituto Nacional do Cinema e os Srs. Herculano Gomes Mathias e Lauryston Gomes Pereira Guerra para realização de 10 (dez) diafilmes sobre o tema "Período Republicano da História do Brasil: "Origens"; "A Proclamação da República"; "A Consolidação da República"; "A Primeira fase Republicana"; "O Ciclo Revolucionário"; "A Segunda República"; "O Estado Novo"; "A Redemocratização do País"; "A República — da Crise de 1954 à 1964" e "O Governo da Revolução (até 1973)".

Cláusula I — Prelâmbulo

1. **Fundamento do Contrato:** O presente Contrato decorre das atribuições do Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado INC, previstas no item IX do Art. 4.º do Decreto Lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, do Orçamento, do despacho do Sr. Presidente do INC, exarado em 15-12-73, no Proc. 03.531-73, e a adjudicação direta tem fundamento na parte final da letra d do parágrafo 2.º do Art. 126 do Decreto Lei n.º 200-67.

2. **Contratantes:** Instituto Nacional do Cinema, INC, representado no Ato pelo seu Presidente, Carlos Guimarães de Matos Junior e os Srs. Herculano Gomes Mathias e Lauryston Gomes Pereira Guerra, doravante denominados "Realizadores".

3. **Local e Data:** Lavrado e assinado no Estado da Guanabara, no Gabinete da Presidência do INC, sito à Rua Mayrink Veiga n.º 28 — 2.º andar, no dia 21 de dezembro de 1973.

4. **Características dos "Realizadores":** Os "Realizadores" apresentaram ao INC, "currículo vitae" arquivados no Departamento do Filme Educativo, o qual os credenciou à produção de que trata o presente termo. "Os Realizadores" apresentaram no Ato, certificado de reservista, título de eleitor, cartão do Ministério da Fazenda CIO n.º e n.º e a carteira de identidade.

Cláusula II — Do objeto

1. O presente Contrato tem por objetivo a realização de diafilmes, conforme temas acima citado, serviços esses que compreendem a criação da ideia, redação do texto (introdução e quadros e fornecimentos de fotografias (mínimo de 30 e máximo de 40) a serem filmadas.

Cláusula III — Das obrigações e direitos

1. Os "Realizadores" comprometem-se a fazerem as revisões ortográficas dos textos (introduções e quadros) e a seguir à risca as "Normas para Produção de Diafilmes", que recebeu por ocasião de firmar o presente termo, as quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais.

2. Fica estabelecido que os diafilmes de que trata o presente Contrato são de inteira e exclusiva propriedade do Instituto Nacional do Cinema, que, poderá a qualquer momento, e a seu inteiro e absoluto critério intervir em qualquer fase de suas realizações, para providências ou decisões, sejam quais forem que considerar necessárias.

Cláusula IV — Do pagamento

1. O INC pagará aos "Realizadores" a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) pela entrega dos trabalhos, constante de texto e quadros, pagamento esse que feito em duas parcelas iguais sendo:

a) Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) quando da entrega do texto ou das fotos;

b) Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) após aprovação da parte restante do trabalho.

2. O INC fará os aludidos pagamentos mediante ordem bancária, na conta corrente n.º aberta pelos "Realizadores", numa das agências do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Decreto-lei n.º 68.686, de 25.5.71, Portaria GB, n.º de 28.5.71, do Ministério da Fazenda.

Cláusula V — Dos prazos e das penalidades

1. O prazo máximo para apresentação de todo o trabalho concluído é de 2 (dois) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato. Esse prazo é irrevogável, ficando os "Realizadores" sujeitos à multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso na entrega do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas abaixo.

2. Se dentro de trinta (30) dias, contados a partir da data em que deveria ter sido entregue o trabalho,

não cumprir os "Realizadores" o estipulado, ficam eles obrigados à devolução da primeira parcela recebida acrescida da multa já referida, independentemente das sanções abaixo ditas.

3. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, fica os "Realizadores" sujeitos às penalidades previstas nos itens II e III do artigo 136 do já citado Decreto-lei n.º 200, reservando-se ao INC o direito de impor aos "Realizadores" a suspensão do direito de licitar pelo prazo de 1 (um) ano ou, alternativamente, declará-lo inidôneo para licitar na esfera da Administração Federal, face à cominação prevista no citado item III.

Cláusula VI — Do empenho

1. A despesa decorrente do presente Contrato, firmado para um prazo improrrogável de 6 (seis) meses, no valor global de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), correrá por conta do Elemento orçamentário 4.2.6.0. — 04 — Produção de Filmes e Diafilmes, e foi deduzida do crédito próprio, em favor de Herculano Gomes Mathias e Lauryston Gomes Pereira Guerra, conforme empenho orçamentário DAD/200 n.º 1.289, de 21 de dezembro de 1973.

Cláusula VII — Do Foro e Selo

1. Fica eleito o Foro Federal do Estado da Guanabara para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer na execução do presente Contrato, que está isento de selo ex-vi do disposto na alínea "f" do Art. 28 da Lei 4.405 de 30-11-64.

E por estarem acordes foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que ficou estipulado, em 4 (quatro) vias de igual valor, na presença de duas testemunhas.

Em, 21 de dezembro de 1973. — Carlos Guimarães de Matos Junior, Presidente do I. N. C. — Herculano Gomes Mathias, Realizador. — Lauryston Gomes Pereira Guerra, Realizador.

Testemunhas: Cláudio José S. Figueiredo, Diretor do DFE. — Gilberto N. Mendes, Diretora da Divisão de Produção do INC.

Empenho n.º 38-74

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei nº 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 3

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

SEGURO DE ACIDENTES

DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 3

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA**
**CENTRAIS ELÉTRICAS
DO NORTE DO BRASIL
S. A. ELETRONORTE**
C.G.C. nº 00357038-0001
AVISO

Comunicamos aos Senhores Ações-
tas da Centrais Elétricas do Norte do
Brasil S. A. — ELETRONORTE,
que se encontram à disposição dos
mesmos, na sede da Empresa, os do-
cumentos a que se refere o artigo 99,
do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de se-
tembro de 1940.

Brasília, 29 de janeiro de 1974. —
Raul Garcia Liano, Presidente.
Dias: 29, 30 e 31-1-74.
(Nº 404-B — 23-1-74 — Cr\$ 21,00)

**MINISTÉRIO
DAS
COMUNICAÇÕES**
**EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
Delegacia Regional de Brasília
**Comissão
de Processo Administrativo**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Pro-
cesso Administrativo, incumbida de
apurar o abandono de emprego,
consoante Portaria número 209, de 5
de dezembro de 1973, do Senhor De-
legado Regional da ECT em Brasília,
tendo em vista a deliberação consi-
gnada na ata de 25 de janeiro de
1974, às folhas 21 — Processo Admi-
nistrativo número 01169-73, do Proto-
colo da D.R. de Brasília — Convoca,
através do presente Edital, por des-
conhecer seu atual domicílio, o Ope-
rador Postal 6-A, Maria Nympha Pe-
reira Lima, para, no prazo de 3
(três) dias, a partir da publicação
deste mandado, comparecer perante
a Comissão, no 2º andar do Edifício
Central Telefônico, Bloco "B", Setor
Hoteleiro Sul, de 13 às 18 horas, a
fim de prestar depoimento pessoal e
acompanhar, querendo, até o final,
o Processo em andamento. Brasília,
26 de janeiro de 1974. — José Crespo
Ferreira Gomes Barros — Presidente.
Postalista 12-A, matrícula nº 1.958.033
— José Crespo Ferreira Gomes Barros.

(Dias: 30 e 31-1-74 e 1º, 2-74).
(Ofício nº 3-74).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Pro-
cesso Administrativo, incumbida de
apurar o abandono de cargo de Ope-
rador Postal 8-B, matrícula número
2.030.614, Francisco de Souza Melo,
consoante Portaria número 207-73, de
29 de novembro de 1973, do Senhor
Delegado Regional da ECT em Brasília,
tendo em vista a deliberação
consignada na Ata de 24 de janeiro
de 1974, às folhas 30, do Processo Ad-
ministrativo número 688-73, do Proto-
colo da D.R. de Brasília, convoca,
através do presente edital, por des-
conhecer seu atual domicílio, o acusa-
do acima mencionado, Operador Pos-
tal 8-B, matrícula nº 2.030.614, Fran-
cisco de Souza Melo, para, no prazo
de 3 (três) dias, a partir da publica-
ção deste mandado, comparecer pe-
rante a Comissão no 2º andar do
Edifício Central-Telefônico, Setor
Hoteleiro Sul, de 9 às 12 horas, a fim
de prestar depoimento pessoal e
acompanhar, querendo, até o final,
o processo em andamento. Brasília,

EDITAIS E AVISOS

26 de janeiro de 1974, Flávio Macha-
do dos Santos — Presidente. Técnico
de Administração 20-A, matrícula
número 1.177.325. — Flávio Macha-
do dos Santos.
(Dias: 30, 31-1-74 e 1º-2-74).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Pro-
cesso Administrativo, incumbida de
apurar o abandono de cargo do Pos-
talista 12-A, matrícula número
1.783.584, José Silva, consoante Por-
taria número 205-73, de 29 de no-
vembro de 1973, do Senhor Delegado
Regional da ECT em Brasília, tendo
em vista a deliberação consignada na
ata de 22 de janeiro de 1974, às fo-
lhas 31, do Processo Administrativo
número 839-73, do Protocolo da D.R.
de Brasília, convoca, através do pre-
sente Edital, por desconhecer seu
atual domicílio, o acusado acima
mencionado, Postalista 12-A, matricu-
la número 1.783.584, José Silva,
para, no prazo de 3 (três) dias a
partir da publicação deste mandado,
comparecer perante a Comissão, no
2º andar do Edifício Central-Telegrá-
fico, Setor Hoteleiro Sul, de 9 às
12 horas, a fim de prestar depoi-
mento Pessoal e acompanhar, querendo,
até o final, o Processo em andamento.

Brasília, 23 de janeiro de 1974. —
**Flávio Machado dos Santos, Presi-
dente, Técnico de Administração 20-A**
— matrícula número 1.177.325.
(Dias: 28, 29 e 30-1-74).
Ofício nº 4-74

Diretoria Regional de Uberaba
**Comissão
de Processo Administrativo**
EDITAL DE CHAMADA Nº 1

O Presidente da Comissão de Pro-
cesso Administrativo designado pela
Portaria número 1, de 3 de janeiro
de 1974, do Senhor Diretor Regional
de Uberaba, tendo em vista a delibe-
ração contida na Ata de 8 de janeiro
de 1974, e levando em consideração
não ter sido possível, até o momento,
dar ciência ao Senhor José Emigdio
França Filho, Escrevente Datilógrafo
7-A, matrícula número 2.019.588, da
lotação da agência postal de Iturama
— Minas Gerais, de jurisdição
desta Regional de que contra ele foi
instaurado Processo Administrativo
por alcance verificado, do qual é o
responsável, determina a publicação
do presente edital, para que o mesmo
fique ciente da instauração do Pro-
cesso número 1795-73, ficando, desde
já, intimado a comparecer perante a
Comissão que se reúne na Sala da
Assessoria Jurídica da Sede da DR,
diariamente, das 8 às 18 horas, no
prazo de 10 dias a partir da data

da última publicação, para prestar
depoimento pessoal e acompanhar,
querendo, até o final, o Processo em
andamento.

Uberaba, 18 de janeiro de 1974. —
Janir Abdalla.
(Dias: 28, 29 e 30-1-74).
Ofício nº 21-74.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**CONSELHO REGIONAL
DOS CORRETORES
DE IMÓVEIS**
8ª REGIÃO

O Conselho Regional dos Correto-
res de Imóveis — 8ª Região, na forma
do artigo 2º § 2º, abre prazo para qual-
quer impugnação, durante o período
de 30 (trinta) dias, para o pedido de
registro que lhe fazem:

Edson Brito, filho de Josue Pedro
de Brito e de Maria Vicente, nascido
a 29 de agosto de 1949 em São Paulo
— Estado de São Paulo.

A firma Sial — Solar Imóveis Ad-
ministração Limitada, sita à CS-S-6,
Bloco "A", nº 110, sala 315, Edifício
Arnaldo Vilar, Brasília-DF.

Toufic Bakhos Wehbe, filho de Bak-
hos Wehbe de Labbe Dib, nascido a
29 de março de 1932, no Líbano (Bras.
naturalizado).

Romulo Desoumet Balocchi, filho de
Cesar Balocchi e de Josephina De-
soutet Balocchi, nascido a 16 de abril
de 1954, em Curitiba-PR.

Paulo Henrique Baeta da Silva, fil-
ho de Henrique Baeta da Silva e de
Neusa Barbosa Baeta da Silva, nas-
cido a 18 de dezembro de 1953, em La-
vras, Minas Gerais.

Jovelino da Silva Leite, filho de
Leocides da Silva Leite e Messias Cân-
dida de Jesus, nascido a 12 de julho
de 1924 em Abaeté-MG.

Abgair Pereira da Silva, filho de
José Pereira da Silva e de Olívia Pe-
reira Gomes, nascido a 18 de outubro
de 1947, em Pirenópolis — Estado de
Goiás.

A firma Paulo Murillo Peregrino da
Silva, sita Bloco "A" — C.C.G.S. —
Cinespacial — Lojas 9 e 10 — Bra-
sília-DF.

Idemilson de Sousa, filho de Irala-
José de Sousa e de Maria das Neves
Sousa, nascido a 20 de maio de 1932,
em Pirituba-PE.

Imorede Imóveis Limitada, com se-
de no Edifício Cine Teatro Venâncio
Júnior — Setor de Diversões Sul —
Sobrelaje nº 6 — Brasília-DF.

Brasília, 21 de janeiro de 1974. —
**Miguel Setembrino Emery de Curva-
lho, Presidente.**
(Nº 434-B — 25-1-74 — Cr\$ 35,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

**CARTEIRA
DE COMÉRCIO EXTERIOR**
COMUNICADO Nº 463

A Carteira de Comércio Exterior do
Banco do Brasil S. A. — CACEX,
considerando a conveniência de conso-
lidar, em um único instrumento de con-
sulta, os mecanismos vigentes para o
processamento administrativo das impor-
tações, torna público o seguinte con-
junto de normas:

I — O Sistema Administrativo

a) para os efeitos de aplicação das
normas regulamentares e de tramitação

administrativa, as importações brasilei-
ras estão grupadas em:

a-1 — importações que independem
de «guia de importação» ou de qual-
quer outro documento da Carteira de
Comércio Exterior;

a-2 — importações sujeitas à obten-
ção de «guia de importação»;

a-2-1 — previamente ao embarque da
mercadoria, no exterior;

a-2-2 — prévia ou posteriormente ao
embarque da mercadoria, no exterior, a
critério do importador, porém antes do
desembarque aduaneiro, representado
pelo processo fiscal de nacionalização;

a-3 — importações proibidas (somen-
te quando a medida é estabelecida atra-
vés de legislação ou norma específica).

b) nos termos do item XII da Re-
solução nº 60, de 18-8-70, do Conse-
lho Nacional do Comércio Exterior —
CONCEX, a CACEX emitirá «guia de
importação» para todas as mercadorias
importadas, exceto para as operações
e/ou materiais relacionados no Anexo
«A» deste Comunicado ou que nele
vierem a ser incluídos, cuja importa-
ção estará dispensada da expedição,
pela Carteira de Comércio Exterior, de
qualquer documento;

c) exclusivamente para fins de de-
sembarque aduaneiro e de processa-
mento cambial, as guias de importa-
ção das mercadorias constantes do
Anexo «B» ou que nele vierem a ser
incluídas poderão ser solicitadas à...
CACEX prévia ou posteriormente ao
seu desembarque no Brasil, desde que
não enquadradas nos casos previstos no
inciso d) abaixo;

d) estão sujeitas à emissão de «guia
de importação» pela CACEX, previa-
mente ao seu embarque no exterior, sem
prejuízo de outras que o CONCEX
vier a designar, as importações seguin-
tes:

d-1 — mercadorias adquiridas no
exterior por órgãos governamentais fe-
derais, estaduais, municipais, autárqui-
cos e demais entidades de direito pú-
blico;

d-2 — mercadorias sujeitas à apura-
ção de similaridade, para efeito de re-
dução ou isenção tributária;

d-3 — mercadorias importadas com
financiamento externo, a prazo supe-
rior a 180 (cento e oitenta) dias;

d-4 — mercadorias importadas sem
cobertura cambial, exceto quando se
tratar de operações e/ou mercadorias
expressamente indicadas nos Anexos
«A» — dispensadas de «guia de im-
portação» — e «B» — obtenção de
«guia de importação» prévia ou poste-
riormente ao embarque no exterior;

d-5 — mercadorias destinadas a fei-
ras, exposições ou certames semelhan-
tes (Decreto nº 63.672, de 21 de no-
vembro de 1968), exceto o material
expressamente indicado no item XII
deste Comunicado, quando a expedição
de guia de importação somente ocor-
rerá se quando solicitada a nacionaliza-
ção do bem;

d-6 — máquinas, equipamentos e ins-
trumentos usados, nas condições admiti-
das pelo CONCEX na Resolução nú-
mero 64, de 23-9-70;

d-7 — mercadorias cuja importação
se processar ao amparo do artigo 7º
do Decreto-lei nº 63, de 21 de novem-
bro de 1966, para fins de benefício fis-
cal, com a exceção a que alude a letra
«b-2» do item XIII deste Comunicado;

d-8 — mercadorias que estiverem su-
bordinadas ao prévio exame e/ou apro-
vação específica de outros órgãos go-
vernamentais, com atribuição expressa
sobre os produtos e sua entrada no
País, salvo aquelas que, dada a natu-
reza da importação, estejam ou venham
a ser incluídas nos Anexos «A» e «B»
deste Comunicado.

d-9 — mercadorias não relacionadas
ou indicadas nos Anexos «A» e «B» do
presente Comunicado;

e) por força de disposições legais,
estão proibidas as importações:

e-1 — de Cuba, mesmo para em-
barques indiretos (Resolução da Orga-
nização dos Estados Americanos —
OEA). As solicitações relativas a ali-
mentos, medicamentos e equipamentos
médicos devem ser submetidas à apre-
ciação da CACEX;

e-2 — originárias e procedentes da
Rodésia do Sul (Resolução nº 253, de
29-5-68, do Conselho de Segurança da
ONU, e Decreto nº 62.980, de 12 de
julho de 1968).

II — Formulários de Importação

a) os pedidos de importação serão formulados exclusivamente em modelo próprio denominado «Guia de Importação» (CACEX 34/18), em 7 (sete) vias, com as seguintes características e destinação:

Via — Cor do papel — Destinação

I — branca — Para o arquivo da CACEX local.

II — branca — Para o órgão da Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

III — rosa — Para o importador.

IV — branca — Para a CACEX/DIESN (Divisão de Estatística).

V — verde — Para o Banco Central do Brasil.

V-A — verde — Para o Banco Central do Brasil.

VI — amarelo-canário — Para o arquivo da CACEX local.

Observação: A impressão do formulário será em tinta preta, exceto a via II (para o órgão da Secretaria da Receita Federal) que será impressa em tinta verde, e a via IV (para a CACEX/DIESN — Divisão de Estatística) que será impressa em tinta azul escuro.

b) quando o espaço destinado à discriminação das mercadorias a importar nos formulários de «Guia de Importação» for insuficiente ou nos casos de transações beneficiadas com o tratamento especial de licenciamento a que alude o item VIII, letra b, deste Comunicado, deverá ser utilizado o modelo de «Anexo» (CACEX 34/19), com as mesmas características e destinação indicadas no quadro acima, não contendo, porém, a via V-A (para o Banco Central do Brasil);

c) os pedidos de alteração e de prorrogação de prazo de validade de «guias de importação» são apresentados em formulários de «Aditivo» (CACEX 24/21), com idênticas características e destinação das vigentes para os formulários de «Anexo»;

d) os pedidos de concessão dos benefícios de «drawback» serão formulados em modelo próprio denominado... «Pedido de Drawback» (CACEX 34/29), em 2 vias de cor branca, sendo que para a discriminação das mercadorias a importar e a exportar — quando insuficientes os espaços próprios — deverá ser utilizado o «Anexo de Drawback» (CACEX 34/30), com o mesmo número de vias e cor;

e) é facultado às empresas industriais e importadoras, que assim o desejarem, mandar confeccionar os modelos de importação por sua própria conta, seja em blocos para preenchimento por máquina de escrever, seja em formulários contínuos para preenchimento por unidades impressoras de computadores eletrônicos, desde que rigorosamente observados os modelos utilizados pela CACEX, no que diz respeito à apresentação gráfica, gramatura, seqüenciamento, cores e destinação das vias, e gabaritos total dos formulários e parciais de seus campos. Deverão os interessados ter, ainda, em conta a necessidade de que o material empregado tenha a qualidade requerida a uma perfeita reprodução dos dados consignados em todas as vias dos formulários em questão pedindo-se especial atenção para os campos reservados de uso exclusivo da CACEX.

III — Regras Gerais

a) em qualquer das modalidades de importação é o importador pessoa físi-

ca ou jurídica — obrigado ao cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes sobre comércio exterior e câmbio, além das eventuais determinações de caráter específico;

b) a fim de evitar a ocorrência de exigências que retardam a solução dos casos de importação desnecessariamente, a CACEX não acolherá, no ato da entrega, pedidos de «guia de importação» ou outros que apresentem rasuras, erro de cálculo, preenchimento defeituoso ou que não estejam acompanhados dos documentos normalmente exigidos para seu exame;

c) na hipótese de ser formulada, pela CACEX, exigência adicional, o importador terá o prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da expedição do respectivo aviso, para cumpri-la sob pena de automático arquivamento do pedido, por desinteresse. Para que o pleito seja novamente examinado pela Carteira, deverão os interessados protocolizar novo pedido, já satisfeita a exigência formulada anteriormente. Nos casos de exame de similar nacional, serão observados os prazos indicados nas letras d e f do item XI deste Comunicado;

d) os entendimentos entre os importadores e a Carteira deverão ser sempre conduzidos por elementos da própria empresa ou por preposto devidamente credenciado, os quais deverão estar em condições de prestar à CACEX esclarecimentos rápidos, precisos e completos a respeito das características da operação;

e) nos pedidos de «guia de importação» de materiais a que se refere o artigo 18, item VIII, alínea b do Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967, deverão os importadores beneficiários da isenção do imposto de im-

portação fazer constar, desde logo, naqueles documentos, cláusula com os seguintes dizeres:

«Material enquadrado, para efeito de exclusão da condição de existência de similar nacional, na alínea b, item VIII do artigo 18, do Decreto número 61.574, de 20-10-67»;

f) os itens relativos ao valor estimado de frete e seguro — quando conduzidos em moeda estrangeira — não são consignados nos formulários de importação da CACEX, sendo tais pagamentos liquidados de conformidade com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

g) sempre que o consignatário da mercadoria for outro ou não o importador, o pedido de «guia de importação» deverá ser apresentado à CACEX acompanhado de concordância expressa de dito consignatário;

h) a internação de mercadorias na Zona Franca de Manaus far-se-á de conformidade com o disposto na Resolução nº 52, de 23 de outubro de 1969, do Conselho Nacional de Comércio Exterior — CONCEX, salvo em relação aos casos enquadrados no Anexo «A» deste Comunicado, que passarão a seguir o regime ali regulado;

i) nos casos de «guias de importação» emitidas sem cláusula de inexistência de similar nacional, em que a mercadoria já se encontra aprotada, qualquer manifestação da CACEX que objetive uma tal declaração, com vistas a orientar decisões oficiais para permitir a eventual concessão de benefícios fiscais, somente será feita em resposta a consulta diretamente formulada pela repartição fiscal respectiva, sendo arquivadas solicitações nesse sentido, encaminhadas à CACEX pelas

próprias firmas. Idêntico procedimento adotar-se-á com relação às pretensões que envolvam qualquer item das «guias de importação» (preço, peso, discriminação da mercadoria, etc.), quando, de acordo com a sistemática administrativa vigente, não seja admissível a expedição de «Aditivo».

IV — Controle de Preços

a) para fins de controle de preços, os pedidos de «guia de importação» deverão ser instruídos com catálogos e/ou listas de preços dos fabricantes estrangeiros das mercadorias a importar, caso os citados elementos já não tenham sido fornecidos anteriormente à CACEX, para registro;

b) com o intuito de abreviar a execução dos referidos controles, é de toda a conveniência, pois, que os agentes representantes, concessionários ou distribuidores, no Brasil, dos fabricantes e exportadores estrangeiros, forneçam, com regularidade, à CACEX, os catálogos e/ou listas de preços dos produtos da linha comercial e/ou industrial de seus representantes, dos quais deverão constar as declarações aludidas nos incisos «c-1» e «c-2» da letra c abaixo podendo o interessado, no caso do último inciso citado, optar pela fórmula indicada na letra e do presente item;

c) quando se tratar de produtos para os quais não são publicados catálogos e/ou listas de preços, a CACEX poderá aceitar, como documento hábil para comprovação de preços, fatura «pro forma» para a qual não será exigido visto consular ou de câmara de comércio — que deverá consignar as seguintes declarações firmadas pelo fabricante e/ou exportador — este último quando se tratar de interveniente credenciado pelo fabricante — sob a sua inteira responsabilidade:

c-1 — que os preços consignados são os correntes no mercado de exportação para qualquer país;

c-2 — o nome e o endereço do agente distribuidor, representante ou concessionário no Brasil, se houver, indicando, no caso, na própria fatura ou em separado, o valor percentual da comissão a que faz jus;

c-3 — que não são publicados catálogos e/ou listas de preços para os produtos faturados;

d) somente são admitidos pela CACEX, como integrantes da rubrica «Despesas Diversas», a qual é acrescida ao preço da mercadoria, constituindo o valor F.O.B. total da operação: valor posto navio, indicado o porto de embarque — «frete interno» (abrangendo, inclusive as despesas diretas ligadas à carga e à descarga da mercadoria, dos veículos transportadores), «embalagem especial» e «custo da obtenção, no exterior, de documentos de importação exigidos pelas normas brasileiras», desde que especificados nas respectivas faturas pro forma. Em tais casos, os itens em apreço deverão ser destacados no corpo do pedido de «guia de importação», quando do seu preenchimento;

e) fica dispensada a consignação na fatura pro forma da declaração a que se refere o inciso «c-2», da letra c, deste item, na hipótese de ser apresentada correspondência de agentes distribuidores, representantes ou concessionários brasileiros declarando a comissão a receber, abrangendo uma ou todas as transações em que figure o mesmo fornecedor estrangeiro;

f) nas importações de produtos negociados com base em cotações de bolsas internacionais, poderá ser aceita.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

para comprovação de preço, cópia do contrato normalmente celebrado nas operações da espécie ou, quando não subordinadas a essa praxe, qualquer outro documento probatório da concretização da venda. Em tais transações não serão exigidas as declarações aludidas nos incisos «c-1» e «c-3», da letra c, deste item;

g) no caso de importação de unidades industriais compostas de equipamentos e materiais produzidos por diversos fabricantes, fornecidos sob a supervisão de uma terceira empresa, não se exigirá fatura dos respectivos fabricantes mas serão acolhidas faturas pro forma expedidas pelo responsável pela venda do conjunto industrial, desde que os referidos documentos contêmham as declarações mencionadas na letra c do presente item. A fim de que não venham a surgir problemas quando do desembarque das mercadorias, deverão os importadores, entretanto, consignar nos formulários de importação o nome dos respectivos fabricantes;

h) a importação de terceiros a preços de lista, sem a indicação do correspondente desconto, só poderá ser admitida se os agentes, distribuidores, representantes ou concessionários se comprometerem a negociar o produto de sua omissão — equivalente ao desconto a que o mesmo faz jus sobre os mencionados preços de lista — com qualquer banco autorizado a operar em câmbio no País;

i) a critério da CACEX, quando se tratar de mercadorias adquiridas, no exterior, não diretamente dos fabricantes mas junto a firmas atacadistas não credenciadas pelos produtores, através de agentes de compra ou de escritórios de empresas brasileiras, ou de refaturamento de matriz para sua subsidiária no Brasil, as declarações a que se refere a letra c do presente item poderão ser prestadas pelo próprio fornecedor estrangeiro ou pelo encarregado da compra, sob a forma de transmissão de informes obtidos dos fabricantes, dispensada, pois, a manifestação direta destes, desde que juntada, também, ao pedido, lista de preços ou cópia da fatura relativa à operação mercantil original realizada entre o fabricante e o fornecedor ou o incumbido da aquisição, para comprovar os preços normais da mercadoria no mercado vendedor.

V — Expedição de Guia de Importação

a) a expedição de «guia de importação» pela CACEX far-se-á com a observância dos seguintes requisitos gerais:

a-1 — preenchimento correto do respectivo formulário sem qualquer emenda ou rasura;

a-2 — correspondência dos preços declarados com os vigentes no mercado internacional, na data da compra;

a-3 — adequada descrição da mercadoria, segundo as especificações da Tarifa Aduaneira do Brasil, da NABALALC e de Comunicados da CACEX;

a-4 — cumprimento das normas cambiais em vigor;

a-5 — uso de formulário que atenda às exigências da letra e do item II deste Comunicado, quando a impressão tiver sido promovida pelos próprios interessados;

b) quando o preço declarado pelo importador for inferior ao normal e corrente, segundo as circunstâncias legais, a CACEX indicará a repartição aduaneira, quando da expedição da «guia de

importação», o valor que deverá prevalecer para fins fiscais;

c) o indeferimento da «guia de importação», nos casos do inciso «d-2, letra d, do item I do presente Comunicado — na hipótese de não se tratar de órgãos governamentais que gozam de imunidade tributária — não impede a concretização da importação mediante o pagamento dos tributos devidos;

d) as mercadorias cuja importação independe da obtenção de «guia de importação» da CACEX terão seu desembarço aduaneiro processado mediante solicitação direta à repartição fiscal, observado, quando for o caso, o exame prévio e/ou aprovação específica de outros órgãos governamentais intervenientes no processo;

e) a «guia de importação» fixará prazo de validade para embarque da mercadoria no exterior até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo quando se tratar de material fabricado sob encomenda, hipótese em que esse prazo poderá ser superior, a critério da CACEX.

VI — Aditivos de Alteração e Prorrogação

a) a «guia de importação» somente poderá ser transferível, mediante «Aditivo» a ser emitido pela CACEX a outro importador, nos seguintes casos:

a-1 — de sucessão legal em que a firma interessada na alteração comprovou ser sucessora da beneficiária primitiva, dela havendo assumido o ativo e o passivo;

a-2 — por solicitação do novo importador e desde que comprovada a concordância do exportador estrangeiro através de via bancária;

— se configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 58 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 quando deverá ser obtida, também, a anuência prévia da autoridade aduaneira ou,

— a critério da CACEX, se o pedido for apresentado até 30 (trinta) dias após a chegada da mercadoria ao País e desde que conte o pleito com a conformidade do primitivo beneficiário da respectiva guia de importação;

b) a alteração de consignatário nas «guias de importação», observadas as exigências contidas na letra g do item III do presente Comunicado, além das disposições da letra a deste item, no caso de mercadoria já chegada ao País, dependerá da desistência do consignatário inicialmente nomeado. Sempre que o novo consignatário for entidade que goze de imunidade tributária ou de isenção fiscal, a concessão do «Aditivo» ficará subordinada ao prévio exame de similaridade;

c) não serão expedidos «Aditivos» que resultem em modificação fundamental da «guia de importação» original ou com o objetivo de alterar-lhe o porto, aeroporto ou local de descarga da mercadoria, devendo os importadores, com relação a esse último caso, requerer a providência diretamente à repartição aduaneira — Delegacias, Inspeções, Agências e Postos da Receita Federal — originalmente designada, a qual, para atendê-los, encaminhará a «via aduaneira» ou transmitirá as suas características à sua congênera do novo destino, com as informações necessárias. É vedada a alteração do referido item para porto, aeroporto ou local de descarga de Manaus ou da Zona Franca de Manaus;

d) tendo em vista que a eventual

prorrogação de «guias de importação» deve ser entendida como concessão especial, pois que corresponde, na realidade, a novo licenciamento, deverão os importadores ter sempre presente a necessidade de os pedidos de dilação de prazo serem formulados antes do vencimento respectivo;

e) face ao disposto nas letras e do item V e letra d deste item, os pedidos de prorrogação deverão ser sistematicamente acompanhados de carta dos importadores justificando a impossibilidade do embarque da mercadoria no prazo inicialmente deferido. As prorrogações de «guias de importação» emitidas ao amparo de isenções fiscais deferidas pelos órgãos federais de desenvolvimento (CDI, SUDENE, SUDAM, SUDEPE, etc.), quando importem na validade do documento original por prazo superior a 1 (um) ano, só serão aceitas pela CACEX se existir projeto industrial devidamente aprovado ou, pelo menos, já tiver sido protocolizado no órgão respectivo o pedido de favor tributário;

f) não serão emitidos «Aditivos» de cancelamento total ou parcial de «guias de importação», já que o vencimento do prazo de validade, sem prorrogação tempestiva, torna o documento caduco e, portanto, automaticamente cancelado;

g) em condições especiais, observadas as determinações de ordem cambial vigentes, as normas gerais disciplinadoras e, quando for o caso, as do regime de similaridade, poderão ser alteradas, previamente ou posteriormente à chegada da mercadoria ao País e mediante expedição de «Aditivo» as condições de pagamento originalmente indicadas na «guia de importação». Não serão, porém, concedidos «Aditivos» que visem a alterar a modalidade de pagamento de mercadorias importadas, sempre que mantido o prazo normal de até 180 dias, devendo os interessados, em tais casos, dirigir-se diretamente à autoridade cambial competente;

h) não serão emitidos «Aditivos» que importem na substituição ou no cancelamento de benefício fiscal inicialmente pretendido e consignado na «guia de importação» respectiva. Considerando que o documento original foi concedido em face das condições preexistentes e inerentes a determinado favor tributário, a modificação dependerá da obtenção, pelos interessados, de nova «guia de importação», observadas as normas regimentais em vigor, caso, evidentemente, a mercadoria não tenha sido embarcada no exterior. Quanto à retirada de favor consignado no documento, considerando que a pretensão não assegura direito ao benefício, o seu cancelamento, através de «Aditivo» é dispensável devendo a questão ser resolvida diretamente junto às autoridades aduaneiras;

i) tendo em vista que a emissão de «guias de importação», em vista de documentos oriundos do fornecedor estrangeiro, do qual não conste expressamente limite de validade ou eventual cláusula de reajuste, pressupõe a existência de negócio firme, a CACEX não expedirá «Aditivos» de modificação de preço, em função de alegada elevação do custo do produto no país exportador ou em decorrência de desvalorização da moeda, ocorrida entre a contratação da venda e o embarque da mercadoria no exterior. A questão deverá ser objeto de novo licenciamento, ao amparo de documentação atualizada sobre o preço, por isso que se trata, efetivamente, de nova transação.

VII — Importações Financiadas até 360 dias

a) os interessados em aproveitar prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias

e até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de embarque da mercadoria no exterior, para pagamento de suas importações, na forma estabelecida na Resolução nº 91, de 21 de maio de 1968, do Banco Central do Brasil, poderão apresentar solicitações em tal sentido à CACEX, juntamente com a entrega dos pedidos de «guia de importação», observado o que se segue:

a-1 — são admissíveis apenas em relação a matérias-primas e partes e peças complementares para uso próprio, e para bens de capital, em todos os casos sem similar de produção nacional;

a-2 — os juros, quando houver, serão contados a partir do 181º dia da data do embarque;

a-3 — a critério da CACEX, poderá se concordar com a concessão de financiamento para outras operações e/ou mercadorias, também sem similar nacional, mediante exame das condições de cada caso;

b) as pretensões da espécie deverão ser instruídas com todos os elementos necessários ao estudo pela CACEX, especialmente prazo para pagamento no exterior; taxas de juros do financiamento, quando for o caso; nome e endereço do financiador, e finalidade da importação;

c) na forma do estipulado no Comunicado GECAM-99, de 12 de março de 1969, do Banco Central do Brasil, a CACEX acolherá, para exame, pedidos que envolvam pagamento de juros contados a partir da data do embarque da mercadoria e até 180 (cento e oitenta) dias, e envolvam a importação de produtos cujas condições de comercialização se revistam de características especiais.

VIII — Casos Especiais

a) a concessão pela CACEX de «Via Extra» da «via aduaneira» dos diversos modelos de importação, por força de extravio, ficará subordinada à apresentação de carta-pedido em que o importador assumirá a responsabilidade pelo extravio e pelo uso da citada «Via Extra». Do documento expedido, a CACEX fará constar a cláusula seguinte:

— «Cópia extra da «via aduaneira» válida para todos os fins fiscais e legais emitida em substituição à via original, extraviada pelo importador.»

b) em caráter especial, a CACEX admitirá o procedimento abaixo indicado, para as seguintes importações:

— partes, peças e acessórios para navios, barcos, aeronaves e locomotivas;

— partes, peças e acessórios para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos em geral;

— partes, peças e acessórios para tratores, máquinas agrícolas e rodoviárias;

— chapas de aço destinadas à utilização pela indústria de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares, e

— elementos radicativos, seus isótopos e compostos destinados a fins médicos;

b-1 — apresentação de formulário de pedido de «guia de importação», devidamente preenchido, apenas com a especificação do material de forma genérica e a omissão dos itens atinentes à quantidade e ao peso, incluída, ainda, a seguinte declaração:

— «Para efeito de desembarço aduaneiro, este documento só será válido a

vista da relação discriminativa do material importado, que será oportunamente emitida em impresso próprio e que ficará fazendo parte integrante deste documento;

b-2 — pronto o material para embarque no estrangeiro (todo ou em parte) o exportador remeterá ao importador uma via da fatura comercial, com base na qual será preenchido o formulário de "ANEXO" a ser apresentado à CACEX;

b-3 — nos casos de importação sujeitos a prévio exame de similaridade, caberá ao importador assumir formalmente o compromisso de não permitir o embarque do material, no exterior, antes de expedido o "ANEXO" da CACEX;

b-4 — quando da emissão do "ANEXO" a que alude o inciso "b-3" supra, será a repartição fazendária certificada do compromisso firmado pela importadora, através da assinação na respectiva "via aduaneira" da seguinte cláusula:

— "Conforme carta em poder da CACEX, o importador assumiu o compromisso de somente embarcar as mercadorias no exterior após a emissão das competentes relações discriminativas";

b-5 — se o importador — quando não se tratar de órgãos governamentais que gozam de imunidade tributária — assinar, expressamente, o compromisso de recolher os impostos devidos, caso seja apurada, por ocasião do competente exame dos "ANEXOS" atinentes à discriminação do material importado, a existência de similar de produção nacional, poderá, excepcionalmente, a critério exclusivo da CACEX, ser dispensado da obrigatoriedade de não embarcar a mercadoria, no exterior, antes de expedido o "ANEXO" respectivo, a que alude o inciso "b-3" do presente item. Nessa hipótese, terá-se consignar na "via aduaneira", além da cláusula referida na letra "b-1", a seguinte declaração:

— "Conforme carta em poder da CACEX, o importador assumiu o compromisso de pagar os impostos e taxas devidos, se for apurada a existência de similar nacional, quando do exame dos "ANEXOS" respectivos";

c) nos casos de implantação de grandes projetos industriais, poderá o tratamento indicado na letra "b" do presente item ser, excepcionalmente e a critério da CACEX, estendido às importações de máquinas e equipamentos;

d) nas operações conduzidas com imunidade tributária ou isenção de ordem fiscal, quer por força de lei específica, em decorrência de aprovação de projetos pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (C.D.I.), Conselho de Política Aduaneira, Conselho Nacional do Comércio Exterior — CONCEX, ou por organismos nacionais de desenvolvimento, não mais será exigida a discriminação detalhada, em "ANEXO", das peças sobressalentes que acompanham as máquinas e/ou equipamentos importados, desde que observadas as seguintes condições:

d-1 — que as peças sobressalentes figurem englobadamente nas mesmas guias de importação que cobrem a trazi da máquina e/ou equipamento a que se destinam, não podendo seu valor total ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) do valor da máquina e/ou equipamento;

d-2 — que seja consignado na "guia de importação" para as peças em objeto o mesmo item tarifário da máquina e/ou equipamento a que se referem;

d-3 — que o valor de tais peças sobressalentes esteja perfeitamente previsto na documentação atinente à importação (contratos, projetos, faturas, etc.);

e) os bens entrados no País, sem "guia de importação" da CACEX, sob

o regime de franquía temporária, eventualmente deferida pelas autoridades fiscais, sujeitar-se-ão, na hipótese de posterior nacionalização, ao licenciamento pela Carteira, quando o referido documento será imprescindível para instruir o respectivo processo fiscal e para a efetivação da operação cambial. Serão observadas, na concessão das "guias de importação" da espécie, as regras gerais em vigor e, no que for pertinente, a sistemática administrativa adotada para os casos análogos a que aludem os itens XII e XIII do presente Comunicado.

IX — Importação de Material Usado

a) face ao disposto na Resolução número 64, de 23-9-70, do CONCEX, acolherá a CACEX, para exame, pedidos cobrindo a importação de máquinas, equipamentos e/ou instrumentos usados, uma vez atendidas, de forma cumulativa, as seguintes exigências:

a-1 — sejam destinados ao uso próprio do importador e participem diretamente do processo produtivo;

a-2 — não sejam produzidos no País, ou não possam ser substituídos por outras máquinas ou equipamentos de fabricação nacional, capazes de atender, satisfatoriamente, aos fins a que se destina o material a ser importado;

a-3 — não se destinem a controle de qualidade;

a-4 — tenham idade inferior a 5 (cinco) anos, quando se tratar de equipamentos de precisão destinados à produção seriada ou à ferramentaria; de equipamento de produção sujeito a movimentos alternativos ou contínuos, e de equipamento cujo trabalho normal seja executado sob condições desfavoráveis, que acelerem a sua deterioração física, por corrosão, choques ou vibrações;

b) em todos os pedidos da espécie será exigida a apresentação de laudo de vistoria e avaliação firmado por organizações especializadas e idôneas internacionais, aceito pela autoridade consular do Brasil, e do qual conste:

b-1 — ano de fabricação;

b-2 — ano de recondiçãoamento, reconstrução ou revisão;

b-3 — serem as condições operacionais e tolerâncias exigidas por normas técnicas vigentes no País de origem idênticas às de unidades análogas, quando novas;

b-4 — as diferenças tecnológicas existentes entre as unidades novas do gênero e as vistoriadas;

b-5 — esperança de vida do bem usado e do bem análogo novo;

b-6 — valores de mercado, de reprodução e de unidade análoga tecnologicamente atualizada;

c) na importação de peças e acessórios recondiçãoados para aviões, de origem e procedência norte-americana, o documento indicado na letra "b" deste item será substituído por Certificado de Inspeção expedido por firma autorizada pela "Federal Aviation Administration" dos Estados Unidos da América. No caso específico de importação de peças e acessórios recondiçãoados para aviões, de qualquer origem e procedência, não são aplicáveis os requisitos cumulativos a que alude a letra "a" deste item;

d) em cada caso, os interessados deverão dirigir-se, previamente e por escrito, à CACEX, encaminhando-lhe os documentos necessários à satisfação dos requisitos das letras "a" e "b" deste item e prestando, ainda, as seguintes informações:

d-1 — capital da empresa;

d-2 — vinculação com empresas no exterior;

d-3 — demonstração da conveniência técnica e vantagem econômica da utilização do material usado, comparativamente à de material análogo novo, tendo em conta, necessariamente, nesse confronto, a vida útil esperada, os gastos operacionais, os gastos com manutenção e reparos, o índice de refugos e rendimento;

e) as disposições do presente item somente são aplicáveis às transações realizadas através da Zona Franca de Manaus na hipótese de vir a ser apresentado pedido de internação da mercadoria em outros pontos do território nacional.

X — Operações de "Drawback"

a) o exame das pretensões à concessão dos incentivos do "drawback", atinentes às modalidades de suspensão e de isenção — franquía — de tributos, a que aludem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 68.904, de 12-7-71, será feito na agência do Grupo CACEX localizada onde a empresa interessada tenha sua sede ou que jurisdicione a região, o mesmo ocorrendo com relação ao pedido de "guia de importação" correspondente, o qual deverá ser processado na mesma agência;

b) excetuam-se da regra de que trata a letra "a" anterior as firmas que possuam filiais em outras cidades, as quais, entretanto, deverão manifestar sua opção por uma das agências da CACEX — onde tenha sede ou filial —, através de carta entregue anexa à primeira solicitação da espécie observado, em decorrência, o princípio de obtenção da "guia de importação" correspondente na mesma dependência da Carteira;

c) a fim de se habilitarem aos benefícios previstos na legislação pertinente, deverão as interessadas apresentar seus pleitos à CACEX através dos formulários de "Pedido de Drawback" e de "Anexo de Drawback" — este último se necessário à discriminação das mercadorias — os quais, embora já englobem a maior parte dos elementos exigíveis para o exame e decisão das pretensões de que se trata, poderão ser acompanhados de outras informações que os importadores considerem cabíveis ou necessárias para justificar a transação;

d) aos pedidos da espécie devem ser anexados, conforme o caso, os seguintes documentos:

d-1 — laudo técnico emitido por profissional habilitado e subscrito por responsável legal da empresa, bem como catálogo e demais literatura técnica necessária à:

— perfeita caracterização da participação dos bens a importar no produto a exportar, exportado, por fornecer ou fornecido;

— apuração das perdas, subprodutos ou resíduos, eventualmente ocorridos no processamento industrial;

— na hipótese de se verificar o previsto na alínea precedente, deverão constar do laudo informações sobre a proporção das perdas consideradas irre recuperáveis, com os motivos do seu inaproveitamento, bem como informes sobre o percentual dos subprodutos e resíduos de valor econômico com esclarecimentos sobre sua utilização (preço de venda — sem ICM — ou valor de sua apropriação no custo de outros produtos vendidos no mercado interno);

d-2 — em quaisquer dos casos do inciso anterior e suas alíneas, o documento será apresentado apenas com o primeiro pedido. Novo laudo será necessário somente quando ocorrerem modificações no processo de fabricação que alterem os dados constantes do anterior;

cações no processo de fabricação que alterem os dados constantes do anterior;

d-3 — provas de importação ou importações anteriores dos bens utilizados na fabricação, montagem ou acondicionamento do produto exportado; documento que deverá ser apresentado apenas no primeiro pedido da modalidade de isenção;

d-4 — originais das guias de exportação (via VI do exportador, do formulário CONCEX-4), na forma da letra "f" do presente, ressalvado que as guias relativas a exportações em consignação somente servirão como comprovantes para fins de "drawback", após a baixa do respectivo termo de responsabilidade em virtude da venda efetiva das mercadorias no exterior e da negociação das cambiais;

d-5 — na hipótese de importação sem cobertura cambial, carta do fornecedor estrangeiro comprovando a gratuidade da remessa e esclarecendo as condições em que será processada a operação;

e) no caso de duas ou mais empresas participarem da operação como importadoras e/ou exportadoras, todas deverão assinar o "PEDIDO" ou credenciar apenas uma para firmar o documento, acompanhando-o de carta com esclarecimentos em torno da responsabilidade de cada uma;

f) o documento hábil para a comprovação de exportação vinculada à operação de "drawback" nas modalidades de suspensão e de isenção de impostos é a via VI do modelo CONCEX-4 (via do exportador do formulário de "guia de exportação"), satisfeita, a critério da CACEX, uma das seguintes exigências:

— contenha o registro de embarque, efetuado pela competente repartição da Secretaria da Receita Federal;

— consigne anotação relativa à fiscalização ou ao desembaraço da mercadoria;

— seja acompanhada do respectivo conhecimento de embarque, com cláusula "shipped on board" (posto a bordo).

Nos casos de isenção, o prazo para utilização de "guias de exportação" será de 360 dias anteriores ao da apresentação do pleito de incentivo.

g) nas operações de "drawback" reguladas pelo Decreto-lei nº 1.171, de 2-6-71, com as alterações do Decreto-lei nº 1.250, de 21-12-72, os interessados deverão apresentar os seguintes comprovantes adicionais:

— cópia do Edital de Concorrência Internacional;

— declaração da empresa compradora certificando que a requerente foi a vencedora da concorrência;

— cópia da encomenda do fornecedor (no caso de suspensão) ou das notas fiscais correspondentes à entrega do produto (caso de isenção) com o visto da empresa compradora certificando o seu recebimento.

XI — Exame de Similar Nacional

a) os processos atinentes às importações com imunidade tributária, e/ou com benefícios fiscais e/ou cambiais, sujeitos, portanto, ao prévio exame de similaridade de que tratam o Decreto-lei nº 37, de 18-11-66, e Decretos números 61.574, de 20 de outubro de 1967, e 64.017, de 22 de janeiro de 1969 deverão ser apresentados à CACEX instruídos com catálogos técnicos e/ou dese-

PARTES DESTRUÍDAS

nhos e especificações que possibilitem mais rápida atuação deste órgão na apuração de similaridade, evitando a ocorrência de exigências que retardam o andamento dos casos da espécie;

b) tais processos poderão ser, também, acompanhados de declaração de órgãos ou entidade representativa de classe, quanto à existência, ou não, de produção no País, do material que se pretende importar. Conquanto não seja imprescindível, dita declaração constituirá elemento subsidiário para o exame da questão;

c) face à frequência com que são apresentadas à CACEX solicitações envolvendo bens já fabricados no País, desacompanhadas de informações que justifiquem a preferência do produto de origem interna, é de toda a conveniência que os interessados forneçam, desde logo, as razões técnicas pormenorizadas que, no seu entender, recomendem a alternativa de importação e/ou proposta de produtores brasileiros que permitam o confronto de preço e prazo de entrega, nos termos da legislação em vigor;

d) o produtor brasileiro, salvo nos casos de bens fabricados sob encomenda, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido formulado pelo importador, para apresentar propostas de fornecimento ou declarar os motivos que o impossibilitam de fazê-lo, sob pena de ser considerado desinteressado da transação;

e) deverá a empresa importadora apresentar à CACEX, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os informes adicionais que venham a ser eventualmente pedidos pela Carteira; prazo esse que será estendido para 60 (sessenta) dias, quando se tratar de solicitação que envolva a exigência aludida na letra "d" do presente item;

f) salvo nos casos de bens fabricados por encomendas, os órgãos e/ou entidades de classe terão 15 (quinze) dias para responder às consultas que lhes sejam dirigidas pela Carteira e 30 (trinta) dias quando endereçadas pelas empresas importadoras sobre a existência de similar nacional ou para informar sobre dificuldades eventualmente surgidas para a formulação da resposta. Nos casos de consultas dirigidas diretamente pelos importadores, os órgãos e/ou entidades de classe encaminharão à CACEX, de forma sistemática, cópia dos expedientes remetidos às interessadas;

g) o resultado da consulta à indústria nacional, apresentado para um caso específico, poderá ser utilizado pela CACEX para decisão de pleitos análogos no período de 180 (cento e oitenta) dias da data da resposta dos fabricantes, ou da data da consulta, na hipótese de haver esta ficado sem resposta;

h) as presentes disposições não se aplicam às importações amparadas em projetos industriais acolhidos por órgãos federais de desenvolvimento e que já tenham sido objeto de manifestação da CACEX no que concerne à similaridade, respeitado o prazo de validade expressamente consignado nas Resoluções aprovatórias respectivas;

i) nos projetos ou programas contemplados com isenção do imposto de importação ou benefícios de qualquer natureza e condicionados ao regime de similaridade nacional, a regra geral para a respectiva apuração é, de acordo com a Resolução nº 1.793, de 28-8-73, do C.P.A., o Acordo de participação da indústria nacional, instituído pelo § 2º, inciso III, art. 18 do Decreto-lei nº 37,

de 18-11-66, regulamentado pelo art. 23 e seus parágrafos do Decreto número 61.574, de 20 de outubro de 1967, devendo os interessados obter junto à CACEX previamente as "instruções para apresentação de propostas de participação da indústria nacional em projetos de investimento industrial", onde se acham consubstanciados todos os procedimentos e normas a que estão subordinadas ditas negociações. Na aplicação de dito instrumento, que será casuístico e que não gera efeitos automáticos em nenhum outro caso, levar-se-ão em conta as condições de produção e oferta da indústria nacional de máquinas e equipamentos, além da tecnologia e do desempenho econômico dos bens para a finalidade a que se destinam.

XII — Exposições e Feiras Internacionais

a) a importação de mercadorias destinadas a representar entidades governamentais ou organizações privadas estrangeiras em exposições e feiras internacionais, realizadas no País com autorização do Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos do Decreto nº 63.672, de 21-11-68, e da Resolução nº 41, de 14 de novembro de 1968, do CONCEX, será realizada independentemente de "guia de importação" prévia emitida pela CACEX, somente sendo exigível tal documento se e quando solicitada a nacionalização da mercadoria, ocasião em que deverão os interessados observar todas as normas em vigor para o licenciamento das importações em geral, constituindo a "guia de importação" elemento imprescindível para instruir o respectivo processo aduaneiro e para a efetivação da operação cambial;

b) a importação de bens para exibição restringir-se-á a uma unidade com

iguais características, ou a um conjunto de cada tipo ou marca, devendo retornar ao país de origem e procedência até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do certame. Caso sejam objeto de venda, as mercadorias somente poderão ser alienadas depois do encerramento da exposição e mediante a apresentação da "guia de importação" da CACEX;

c) é vedada a trazida de mercadorias usadas e de produtos não originários do país que, direta ou indiretamente, deva ser representado na exposição;

d) as mercadorias deverão aportar no País até a data estabelecida pelas autoridades brasileiras para o início da exposição, ficando os interessados obrigados a apresentar à CACEX, quando da formulação do pedido de "guia de importação" no caso de venda do bem e sua consequente nacionalização, a documentação de embarque, na qual conste, expressamente, a destinação do material e a anotação da autoridade aduaneira sobre o desembarque no País;

e) nas "guias de importação" concedidas pela Carteira, quer nos casos de nacionalização, quer nas hipóteses indicadas na letra "f" do presente item, figura-ão:

e.1 — como importador: a representação diplomática ou comercial do país responsável pela mostra ou o representante exclusivo dos exportadores estrangeiros no Brasil ou na localidade em que se realizará o certame;

e.2 — como consignatário: a entidade ou a empresa concessionária da exposição ou o próprio importador;

f) excetuam-se da sistemática a que se refere o inciso "a" do presente item

as importações abaixo indicadas, as quais, se admitidas, serão objeto de "guia de importação" prévia ao embarque da mercadoria no exterior:

1-1 — produtos de importação proibida ou originários e/ou procedentes dos países mencionados na letra "e" do item 1 deste Comunicado;

1-2 — mercadorias que estiverem subordinadas ao prévio exame e/ou aprovação especial de órgãos governamentais, com atribuição expressa sobre os produtos e sua entrada no País — petróleo e derivados; trigo e subprodutos; armas, explosivos, munições e demais produtos controlados pelo Ministério do Exército, de acordo com o Decreto nº 55.649, de 28-1-65; substâncias e produtos corrosivos ou capazes de causar dependência física ou psíquica;

1-3 — importações de animais e sêmen animal, quando deverão ser observadas as exigências e determinações de ordem zootécnica do Ministério da Agricultura. Em tais casos, não será exigida a limitação de quantidade por espécie ou tipo, referido na letra "b" do presente item, nem, tampouco, aplicada a normativa da letra "e", quanto ao importador e consignatário. As "guias de importação" deverão, entretanto, ser visadas pela entidade promotora ou patrocinadora do certame, a fim de definir os reais expositores e as importações efetivamente ligadas à feira;

1-4 — mostruários reconhecidamente sem valor comercial e mercadorias tipicamente destinadas a propaganda (plânulas, catálogos, revistas, fotografias, caixas de fósforos, lápis, etc.) também sem valor comercial, quando será consignada nas "guias de importação" cláusula que identifique a natureza da operação;

1-5 — mercadorias destinadas à venda no recinto da exposição, a título de propaganda, assim como de material de emprego na montagem dos "stands". As importações de bens de natureza indicada e os resultantes da eventual venda do material de montagem poderão ser aplicadas no pagamento das despesas, no próprio País, com a organização da mostra, vedada a transferência, para o exterior, da receita auferida;

1-6 — o material estrangeiro utilizado na montagem e decoração dos "stands" poderá ser, desde que previamente autorizado pela CACEX

g-1 — vendido após o encerramento da exposição, vedada a transferência cambial da importância auferida;

g-2 — inutilizado;

g-3 — cedido gratuitamente a instituições de caráter educacional ou científico;

h) a critério das autoridades competentes e independentemente do estabelecido no Decreto nº 63.672, de 21 de novembro de 1968, poderão ser designados funcionários da CACEX para orientar os interessados e fiscalizar o fiel cumprimento das normas vigentes;

i) nas "guias de importação" emitidas pela CACEX constarão as seguintes cláusulas:

1-1 — quando para efeito de nacionalização da mercadoria, além da cláusula de similaridade, quando for o caso, e de outras que sejam pertinentes;

— "Guia de importação" destinada, unicamente, à nacionalização de mercadoria entrada no País para exibição na

— "O prazo de validade indicado no presente documento sobre a entrada, na

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

repartição aduaneira competente, do respectivo processo alfandegário de nacionalização da mercadoria;

f-2 — nos casos a que alude a letra "f" do presente item:

— "Sem cobertura cambial, válida somente para mercadorias destinadas à exibição na..."

— "A nacionalização da mercadoria dependerá de manifestação da CACEX"

— "O fechamento de câmbio, quando cabível, fica subordinado ao visto da CACEX na fatura comercial;"

— "Vedada a transferência cambial da receita auferida com a eventual venda, no País, da mercadoria" (apenas nos casos a que se referem as letras «f-4» e «f-5»).

f) o presente conjunto de regras é aplicável, também, às exposições realizadas sob o regime de entreposto aduaneiro, exceto quanto à permanência dos materiais no País, após o encerramento do certame, o qual será fixado por Ato Declaratório da Coordenação do Sistema de Tributação do Ministério da Fazenda.

XIII — Entreposto Aduaneiro e Industrial

a) com base no que estabelece o capítulo V (entreposto industrial) do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972 (entreposto aduaneiro), regulamentados, respectivamente, pelos Decretos nºs 68.054, de 13 de janeiro de 1971, e 71.866, de 26 de fevereiro de 1973, será adotado o seguinte procedimento, no tocante aos licenciamentos da espécie:

a-1 — somente ocorrerá emissão de «guias de importação», no caso de entreposto aduaneiro, se e quando solicitada a nacionalização da mercadoria, ocasião em que deverão os importadores observar todas as normas em vigor para o licenciamento das importações, constituindo a guia elemento imprescindível para instruir o respectivo processo aduaneiro e para a efetivação da operação cambial. Ressalvam-se os produtos aludidos na letra c do presente item e os casos citados nas letras d e g quando o licenciamento, se admitido, será prévio ao embarque no exterior;

a-2 — as importações de mercadorias destinadas a feiras e exposições internacionais e certames semelhantes, realizadas ao amparo das disposições do Decreto nº 63.672, de 21 de novembro de 1968, e sob o regime de entreposto aduaneiro obedecerão o conjunto de regras gerais do presente item e, também, as do item XII — Feiras e Exposições Internacionais deste Comunicado;

a-3 — as importações para entreposto industrial ficarão sujeitas, satisfeitas as normas gerais em vigor, à obtenção de «guia de importação» prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria no exterior, mas anteriormente à sua entrada no entreposto industrial, desde que não se trate dos produtos citados na letra c do presente item ou dos casos aludidos nas letras d e g, hipóteses em que a guia, se concedida, será prévia ao embarque no exterior;

b) das «guias de importação» constarão as seguintes cláusulas:

b-1 — Entreposto aduaneiro, quando dispensado de guia antes da nacionalização da mercadoria, além da cláusula de similaridade, se for o caso, e de outras que sejam pertinentes;

— «Guia de importação» destinada, unicamente, à nacionalização de merca-

doria depositada em entreposto aduaneiro;

— «O prazo de validade indicado no presente documento cobre a entrada, na repartição aduaneira competente, do respectivo processo alfandegário de nacionalização da mercadoria.»

b-2 — Entreposto industrial, ou casos de entreposto aduaneiro com obrigatoriedade de guia prévia:

— «Mercadoria destinada a depósito em entreposto industrial (ou aduaneiro)»;

— «Produto sujeito ao exame de similaridade nacional, pela CACEX, de acordo com o Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967, na hipótese de nacionalização com benefícios fiscais e/ou cambiais.»

— «A nacionalização da mercadoria com benefícios fiscais dependerá da satisfação, pelos interessados, das normas vigentes baixadas pelo Conselho de Política Aduaneira» (quando se tratar de produtos sujeitos ao regime do artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966);

c) não será concedida pela CACEX «guia de importação» para a entrada em entreposto de produtos de importação proibida ou originários e/ou procedentes dos países mencionados na letra c do item I deste Comunicado;

d) as mercadorias sujeitas a prévio exame ou aprovação específica de outros órgãos governamentais com atribuição expressa para o respectivo controle de sua entrada no País; as subordinadas ao regime de monopólio estatal de importação e a trazida de máquinas, equipamentos e/ou instrumentos usados — exceto peças e acessórios reconicionados para aviões — a que alude o item IX deste Comunicado, deverão ter as «guias de importação» solicitadas à CACEX anteriormente ao seu embarque no exterior, estipulação, entretanto, que não se aplica àquelas que estejam ou venham a ser incluídas nos Anexos «A» e «B» deste documento de serviço, quando novas;

e) a critério da CACEX, poderão ser expedidas em casos especiais «guias de importação» genéricas para a entrada de mercadorias em entrepostos industriais, desde que observadas as normas gerais consubstanciadas no item VIII, letra b, deste Comunicado;

f) a aprovação dos preços pela... CACEX, quando da expedição da «guia de importação» para entreposto industrial ou para entreposto aduaneiro — quando sujeito a guia prévia — terá validade pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da emissão do documento. Caso a nacionalização da mercadoria depositada em entreposto ocorra após esse período, tornar-se-á necessária nova verificação de preços pela CACEX, para efeito de regularização cambial da operação;

g) as disposições do presente item não serão aplicáveis a quaisquer mercadorias cuja entrada em entrepostos venha a ser vedada em decorrência de determinação expressa da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ou outros órgãos competentes.

XIV — Transporte Obrigatório

a) sem prejuízo do que estabelece o artigo 3º do Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 687, de 18 de julho de 1969, será aplicada a cláusula de transporte obrigatório em navio de bandeira

brasileira nas «guias de importação» relativas a importações:

a-1 — realizadas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, compreendendo entre os órgãos da administração direta as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações instituídas por lei federal e de cujos recursos participe a União Federal;

a-2 — sem cobertura cambial como investimento de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil;

a-3 — com financiamento em moeda estrangeira registrado no Banco Central do Brasil;

a-4 — com cobertura cambial pela utilização de financiamentos externos concedidos a órgãos da administração pública federal, direta ou indireta;

a-5 — com redução ou isenção tributária concedida a determinada empresa através de lei ou de atos específicos por Grupos Executivos do Conselho de Desenvolvimento Industrial, do Conselho de Política Aduaneira (excetuando-se as concessões específicas de «drawback»), da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM;

b) nas hipóteses referidas nas alíneas c e d deste item, poderá ser prevista, na cláusula, a divisão de carga com navios do país em que se localiza o estabelecimento oficial de crédito que haja concedido o financiamento em moeda estrangeira, desde que essa condição conste especificamente dos contratos aceitos pelas autoridades brasileiras e registrados no Banco Central do Brasil;

c) a liberação da carga será da responsabilidade da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, que fará declaração por escrito, comprobatória da impossibilidade de embarque em navio de bandeira brasileira;

d) respeitadas as atribuições da Superintendência Nacional da Marinha Mercante na execução e controle de acordos internacionais de transportes firmados pelo Brasil, não será aplicada a cláusula de transporte obrigatório em navio de bandeira brasileira nas «guias de importação» relativas às operações «bata» indicadas, desde que não compreendidas entre as referidas na letra a do presente item;

d-1 — de mercadorias livres de alíquota ad valorem especificamente prevista na Tarifa Aduaneira ou com isenção ou redução objeto de negociações tarifárias de caráter multilateral ou bilateral firmadas pelo Brasil;

d-2 — com isenção ou redução de alíquota ad valorem prevista nas Notas ou Itens específicos da Tarifa Aduaneira do Brasil estabelecendo menor incidência tributária para os produtos sem similar nacional;

d-3 — com isenção ou redução de alíquota ad valorem ao amparo do disposto no Decreto nº 68.904, de 12 de julho de 1971, que regulamenta a concessão de «drawback», e do artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966.

XV — Disposições Finais

Ficam revogadas os Comunicados... CACEX nºs 343 — 361 — 372 — 376 — 378 — 384 — 397 — 415 — 417 — 430 — 436 — 440 — 446 — 451, de respectivamente, 10-5 e 19 de outubro de 1971, 14-3, 26 e 31 de

maio, 24-7 e 13-12-72, 4 e 5-6, 31-7, 16 e 28-8, 28-9 e 13-11-73.

Rio de Janeiro (GB), 7 de janeiro de 1974. — **Benedicto Fonseca Moreira**, Diretor. — **Francisco de Assis Martins Costa**, Chefe do Departamento Geral de Importação.

ANEXO "A"

Mercadorias cuja importação está dispensada do regime de «Guia de Importação» (Inciso «a-1», letra «a», item I do presente Comunicado).

1) bagagem procedente do exterior — acompanhada ou não — na forma do artigo 13 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 61.324, de 11-9-67, com as alterações posteriores;

2) amostras sem valor comercial, exceto produtos farmacêuticos;

3) encomendas postais internacionais («colis-postaux») e pequenas encomendas, em volume, peso e quantidade aceitos pelo Governo brasileiro, consoante disposições do Decreto nº 55.870, de 26 de março de 1965, e legislação posterior;

4) animais vivos ou mortos destinados a pesquisas científicas, importados por instituições científicas oficiais ou reconhecidas;

5) importações realizadas por missões diplomáticas, repartições consulares e representações de órgãos internacionais e regionais de caráter permanente, e seu pessoal, conforme definido nos incisos IV e V, do art. 15, do Decreto-lei nº 37, de 18-11-66;

6) materiais de reposição e conserto de embarcações ou aeronaves estrangeiras (inciso VII do art. 15 do Decreto-lei nº 37, de 18-11-66);

7) globos geográficos e quadros murais didáticos, discos fonográficos, fitas gravadas, filmes, microfilmes e dispositivos que tratem de matéria didática, técnica ou científica;

8) aparelhos ortopédicos de qualquer material ou tipo, na forma do art. 1º da Lei nº 2.603, de 15-9-55;

9) importação temporária de automóveis e motocicletas pertencentes a turistas, amparados em «cadernetas de passagem nas alfândegas», observadas as normas traçadas na Instrução Normativa nº 4, de 12-9-69, da Secretaria da Receita Federal;

10) aparelhos, materiais, livros e publicações destinados exclusivamente às atividades do Conselho Nacional de Pesquisas, conforme estabelecido a Lei número 4.533, de 8-12-64, regulamentada pelo Decreto nº 56.122, de 27-4-65, e do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, consoante dispõe a Lei nº 2.255, de 1-7-54;

11) importações promovidas pelo Fundo Internacional de Socorro à Infância — FISI e pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO, desde que não se destinem à venda no País, salvo autorização governamental (Circulares nº 39, de 24 de maio de 1956, e 5, de 13-1-58, da extinta Diretoria das Rendas Aduaneiras);

12) donativos recebidos pela Conferência Evangélica do Brasil e pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, até os limites fixados na Lei número 4.189, de 17-12-62, para a pri-

meira, e Leis nºs 4.184, de 17-12-62, e 4.418, de 29-9-64, para a segunda;

13) equipamentos de laboratórios, publicações e materiais científicos e didáticos de qualquer natureza, importados pela Fundação Universidade de Brasília, de acordo com o art. 20 da Lei nº 3.998, de 15-12-61;

14) bens doados a hospitais, casas de saúde e outras entidades assistenciais e de caridade, considerados de utilidade pública e sem fins lucrativos, excluídos os veículos em geral (automóveis, jipes e outras unidades do gênero);

15) produtos, bens, materiais e equipamentos militares cedidos ao Brasil, por força de tratados ou acordos de assistência militar (art. 19 da Lei nº 4.731, de 14-7-65), bem como os armamentos, materiais e equipamentos sem similar nacional, desde que consignados aos ministérios militares ou por estes importados diretamente, à conta de créditos orçamentários próprios transferidos para o exterior (art. 2º da Lei nº 4.731, de 14-7-65);

16) materiais (discos, peças, acessórios, instrumentos, etc.) remetidos a alunos inscritos em seus cursos por correspondência, por instituições sediadas no exterior e destinados a tarefas práticas, desde que comprovada a qualidade de instituição educacional do fornecedor;

17) retorno, para o País, de mercadorias nacionais, nas seguintes condições previstas no art. 13 do Decreto número 64.833, de 17-7-69:

a) enviadas em consignação e não vendidas no período estabelecido pela CACEX;

b) por defeito técnico, ocorrido no prazo de garantia habitual, que exija a sua devolução para testes;

c) por motivo de modificação na sistemática de importação por parte do país importador;

d) em razão de guerra ou calamidade pública;

e) por quaisquer outros fatores alheios à vontade do exportador.

Nos casos de que se trata, a repartição aduaneira anotará o desembaraço da mercadoria na própria «guia de exportação» (v.a do exportador), com as observações pertinentes, cabendo à fiscalização da CACEX, sempre que o retorno se referir a produtos contidos no ANEXO 1 do Comunicado CACEX-266, de 19-3-69, proceder à sua vistoria antes do desembaraço aduaneiro respectivo;

18) troféus de caça e de pesca, desde que comprovada a participação do interessado em expedições cinegéticas e/ou piscatórias, no exterior;

19) as seguintes mercadorias nos limites e condições indicados:

a) partes, peças e componentes, para uso próprio ou revenda, destinados à reposição, montagem ou composição de:

a-1 — máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, de aliquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) e compreendidos nos Capítulos 84 e 85, e na Posição 87.07 da T.A.B.;

a-2 — locomotivas (Posições 86.01 a 86.04), aeronaves (Posição 88.02), navios e barcos (Posições 89.01 a 89.03) de aliquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento).

O limite de aliquota indicado nos incisos "a-1" e "a-2" do presente item diz respeito às máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, locomotivas, aeronaves, navios e barcos e, em todos os casos, o valor não poderá ultrapassar a quantia de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) F.O.B. ou seu equivalente em outras moedas (tomada, por base, para efeito de conversão e para fim exclusivo de limite de dispensa de guia, a taxa vigente no mercado na data da expedição da fatura comercial, informada pelo Banco Central do Brasil), por embarque (jogo de documentos e despachos alfandegários distintos), e a concessão abrangera, também, as empresas ou entidades que gozem de isenção ou imunidade tributária em suas importações, quando para uso próprio, e dispensada, em consequência, a apuração de similaridade, com base no disposto no art. 18, item VII, alínea "b" do Decreto nº 61.574, de 20-10-67.

A dispensa de "guia de importação" de que trata o presente item não beneficiará, entretanto, as importações favorecidas com redução de aliquota "ad valorem", por força de Nota Complementar da T.A.B., as quais, em qualquer hipótese, estarão sujeitas à emissão prévia de guia e apuração de similar nacional.

b) aparelhos, instrumentos e utensílios, inclusive suas partes, peças e componentes de reposição ou manutenção, importados diretamente e para uso próprio por profissionais liberais estabelecidos, sociedades civis profissionais, clínicas, hospitais e equivalentes, para utilização no exercício profissional, cujo valor não exceda a quantia de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares) F.O.B. ou seu equivalente em outras moedas (uti-

lizado o mesmo critério do inciso anterior, para efeito de conversão), por embarque (jogo de documentos e despacho alfandegário distintos);

20) os seguintes materiais destinados à apresentação, acondicionamento ou embalagem de produtos nacionais a serem exportados, desde que contenham dizeres impressos específicos relativos a esses produtos, bem como o nome ou marca da firma estrangeira a que os mesmos se destinam:

a) rótulos ou etiquetas, para aplicação nas mercadorias a exportar;

b) papéis especiais para utilização como envoltório de frutas e artigos semelhantes;

c) caixas ou invólucros de papelão, cartolina, plástico ou material semelhante, para embalagem que se destine a permitir a venda do produto diretamente ao mercado de consumo do país importador;

d) latas ou recipientes de tipo semelhante, com o mesmo objetivo;

21) máquinas, motores, aparelhos, componentes e acessórios para serem submetidos a conserto, testes, reparos, adaptação, etc. no País, por firmas especializadas e habilitadas para a execução do respectivo serviço, e com posterior retorno ao exterior;

22) os produtos a seguir relacionados, desde que a importação seja:

a) realizada com a aprovação dos órgãos indicados, nos casos específicos, para fins de controle especial de interesse genético, de saúde pública, fitossanitário, de segurança, etc.;

b) livre, quando não houver indicação ou exigência expressa;

ITEM DA TARIFA

MERCADORIAS

EXIGÊNCIA

01.02.01.02	Animais vivos da espécie bovina, exceto búfalos, para consumo	Autorização do M. Agricultura
05.15.03.00	Sêmen de animal reprodutor, para inseminação artificial (inclusive os botijões em que é acondicionado)	Autorização do M. Agricultura
05.15.04.00	Ovas de peixe, fecundadas, para reprodução	Autorização do M. Agricultura
05.15.05.00	Ovos de bicho-da-seda	Autorização do M. Agricultura
06.02.01.01	Mudas de vinha	Autorização do M. Agricultura
06.02.01.02	Mudas de cana-de-açúcar	Autorização do M. Agricultura
06.02.02.01	Alporque, enxerto, estaca e garfo de oliveira	Autorização do M. Agricultura
06.02.02.02	Alporque, enxerto, estaca e garfo de vinha	Autorização do M. Agricultura
06.02.02.99	Qualquer outro alporque, enxerto, estaca e garfo	Autorização do M. Agricultura
38.16.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microorganismos	Autorização do Inst. Nacional de Hemoterapia, se à base de sangue humano
49.01.01.00	Livros técnicos, científicos e didáticos, com capa de papel ou papelão, tecidos, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações	
49.01.02.00	Livros litúrgicos, com capa de papel ou papelão, tecido, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações	
49.01.03.00	Livros para fins culturais, com capa de papel ou papelão, matéria plástica ou couro, sem entalhe ou incrustações	
49.01.05.00	Livros com caracteres em relevo, sistema Braille	
49.02.99.00	Outros Livros, folhetos e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas	
49.02.01.00	Revistas ou magazines	
49.01.99.00	Outros jornais e publicações periódicas impressos, mesmo ilustrados	
49.04.00.00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada	
49.05.00.00	Obras cartográficas de qualquer espécie, inclusive cartas murais e plantas topográficas, impressos; globos (terrestres ou celestes); impressos	

ITEM DA TARIFA

MERCADORIAS

EXIGÊNCIA

9.06.00.00

Planos de arquitetura, de engenharia, e outros planos, plantas e desenhos industriais, comerciais e semelhantes, obtidos a mão ou por reprodução fotográfica; textos manuscritos ou datilografados

49.11.02.01

Catálogos, folheto, manual e publicação semelhante, de natureza técnica, sem valor comercial, relativos ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos, e qualquer outro artigo de origem estrangeira.

60.06.02.01

Meias para varizes

73.03.00.00

Sucata e desperdícios de ferro fundido, de ferro ou de aço, quando importados por empresas siderúrgicas

84.17.14.00

Recipiente ("container") refrigerador a nitrogênio líquido, inclusive com dispositivos e acessórios interiores para a sustentação de ampolas de sêmen ("canisters" e acessórios), próprio para o transporte ou preservação de sêmen congelado

85.03.02.00

Pilha elétrica especial para aparelhos de surdez

90.19.06.00

Aparelhos para facilitar a audição dos surdos

23) importação de mercadorias de alíquota "ad valorem" igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) na T.A.B. — excluídos petróleo e derivados; trigo e subprodutos, armas, explosivos, munições e demais produtos controlados pelo Ministério do Exército, de acordo com o Decreto número 55.649, de 28-1-65; substâncias e produtos entorpecentes ou capazes de causar dependência física ou psíquica — realizada sem qualquer benefício fiscal e/ou extrafiscal, para pagamento até 180 (cento e oitenta) dias consoante normas cambiais em vigor, de valor não superior a US\$ 1.000,00 (um mil dólares) F.O.B. ou equivalente em outras moedas (tomada como base, para efeito de conversão e para fim exclusivo de limite de dispensa de guia, a taxa vigente no mercado na data da expedição da fatura comercial, informada pelo Banco Central do Brasil), por embarque (jogo de documentos e despachos alfandegários distintos), observado, quando for o caso, o exame prévio e/ou aprovação específica de outros órgãos governamentais intervenientes no processo;

24) cavalos e éguas de corridas (01.01.01.02), de pólo e de equitação (01.01.01.99), destinados exclusivamente a tomar parte em competições esportivas no País, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) que a operação seja conduzida sem cobertura cambial e que a permanência do animal no País seja limitada a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a critério das autoridades aduaneiras;

b) que seja comprovada a finalidade da importação mediante declaração expressa emanada das entidades patrocinadoras das competições, ou da Confederação Brasileira de Hipismo, no caso de equinos para pólo e equitação;

c) que os documentos de importação, consignem perfeita identificação do animal, com menção de nome, filiação, sexo, data do nascimento, etc.;

25) animais de vida doméstica — cães, gatos e pássaros — quando em viagem, sem objetivo comercial, acompanhados ou não de seus respectivos proprietários, desde que cumpridas as exigências de ordem zoonossológicas do Ministério da Agricultura;

26) retorno ao Brasil de mercadorias nacionais enviadas ao exterior para participação em feiras, exposições e certames semelhantes, oficializados pelos países promotores. Serão observadas, no caso, as mesmas cautelas de fiscalização determinadas para as situações a

que alude o item 17 do presente Anexo "A";

27) bens destinados à educação, saúde, pesquisa ou assistência social, doados por organizações públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais à SUDAM e/ou entidades de fins não econômicos situadas na área da jurisdição daquela Superintendência, na forma do art. 28 e parágrafos do Decreto nº 756, de 11-8-69;

28) equipamentos desportivos (automóveis de corridas, motocicletas, barcos e outros), bem como material desportivo em geral, entrados no País sem cobertura cambial e em caráter temporário, exclusivamente para utilização em competição ou disputa de provas, o que deverá ser comprovado mediante declaração expressa emanada das entidades

patrocinadoras das competições, cumpridas as exigências e determinações legais e regulamentares das autoridades aduaneiras. A eventual nacionalização dos bens entrados no País em tais condições, dependerá da obtenção de "guia de importação" expedida pela CACEX, para fins estatísticos e cambiais, observadas as normas aplicáveis às importações em geral;

29) animais, veículos, material cênico e demais bens de propriedade de uso de circo, teatros e semelhantes, que ingressem no País sem cobertura cambial e em caráter temporário, unicamente para exibição em espetáculos públicos, satisfeitas as determinações legais e regulamentares das autoridades aduaneiras. A eventual nacionalização dos bens ingressados no País nas condições do presente item, dependerá da obtenção de

"guia de importação" expedida pela CACEX, para fins estatísticos e cambiais, observadas as normas aplicáveis às importações em geral.

ANEXO "B"

Mercadorias cujas "Guias de Importação" poderão ser solicitadas à CACEX prévia ou posteriormente ao seu embarque no exterior, mas anteriormente ao desembarque aduaneiro (Inciso «a 2-2», letra a, item I, do presente Comunicado).

1) importação, quando para uso próprio, de partes, peças e componentes destinados, exclusivamente, a reparo, montagem ou manutenção de:

a) máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, de alíquota ad valorem igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) e compreendidos nos Capítulos 84 e 85, e na posição 87.07 da T.A.B.;

b) locomotivas (posições 86.01 a... 86.04), aeronaves (posição 88.02), navios e barcos (posições 89.01 a 89.03), de alíquota ad valorem igual ou inferior a 45% (quarenta e cinco por cento).

O limite de alíquota indicado nos incisos a e b do presente item diz respeito às máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, locomotivas, aeronaves, navios e barcos e a concessão abrangerá as transações de valor superior àquela indicada na letra a do item 19 do Anexo «A» deste Comunicado, beneficiando, também, as empresas ou entidades que gozem de imunidade ou de isenção tributária em suas importações, dispensada, em consequência, a apuração de similaridade, com base no disposto no artigo 18, item VIII, alínea b, do Decreto nº 61.574, de 20-10-67;

2) importação de mercadorias sob o regime de entreposto aduaneiro ou industrial, bem como para exposições e feiras internacionais, realizada com a observância das disposições dos itens XII e XIII deste Comunicado;

3) importações realizadas pelas companhias de aviação comercial estrangeiras autorizadas a operar no Brasil, com brinde a repatriação de equipamentos destinados a reparos, à manutenção e aos serviços das aeronaves de sua propriedade; de equipamentos para a movimentação de passageiros e de mercadorias e de acessórios para serem incorporados ao equipamento de terra;

4) os produtos abaixo indicados, respeitadas as exigências de outros órgãos intervenientes, nos casos expressamente aludidos.

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 65 (págs. 595-886) setembro de 1973

PREÇO: Cr\$ 13,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ITEM DA TARIFA	MERCADORIAS	EXIGÊNCIA
01.01.01.01	Reprodutor equino	Autorização do Ministério da Agricultura
01.01.02.01	Reprodutor asinino	Autorização do Ministério da Agricultura
01.03.01.00	Reprodutor suíno	Autorização do Ministério da Agricultura
01.04.01.01	Reprodutor ovino	Autorização do Ministério da Agricultura
01.04.02.01	Reprodutor caprino	Autorização do Ministério da Agricultura
01.05.01.01	Pintos de «um dia» de galinhas, inclusive pintadas («galinhas d'angola»)	Autorização do Ministério da Agricultura
01.05.02.01	Pintos de «um dia» de perus	Autorização do Ministério da Agricultura
01.05.03.01	Pintos de «um dia» de patos e gansos	Autorização do Ministério da Agricultura
01.06.01.01	Coelhos reprodutores	Autorização do Ministério da Agricultura
01.06.03.01	Abelha-rainha	Autorização do Ministério da Agricultura
01.06.03.99	Qualquer outro inseto útil	Autorização do Ministério da Agricultura
03.01.01.00	Peixes para reprodução ou criação industrial, inclusive alevinos ou embriões para o mesmo fim	Autorização do Ministério da Agricultura
03.01.03.00	Peixe vivo para alimentação e outro fim	Autorização do Ministério da Agricultura
03.02.01.04	Bacalhau salgado ou em salmoura ou seco	
03.02.02.03	Bacalhau defumado	
04.05.01.00	Ovos de aves para incubação	Autorização do Ministério da Agricultura
05.02.01.00	Cerdas de javali em bruto	
05.02.02.00	Cerdas de porco em bruto	
05.02.05.00	Pelos, em bruto	
05.03.01.00	Crinas, em bruto	
05.05.00.00	Resíduos de peixes	
05.06.00.00	Tendões e nervos, rasas e outros resíduos semelhantes, de peles e couros sem curtir	
05.08.00.00	Ossos e núcleos córneos (sabugos), em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), tratados com ácido ou desprovidos de suas gelatinas, pós e resíduos destas matérias	
05.09.01.00	Chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos	
05.12.02.00	Conchas de madre-pérola em bruto	
05.13.01.00	Esponjas naturais em bruto	
05.14.01.00	Almíscar	
05.14.02.00	Ambar-cinzeiro	
05.14.03.00	Cantáride	
05.14.04.00	Castóreo	
05.14.05.00	Algália	
05.14.06.00	Cálculos biliares	
05.14.07.00	Bilis (fel de boi)	
05.14.99.00	Outras substâncias animais utilizadas para a preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou conservadas transitoriamente de outro modo	
06.02.01.99	Qualquer outra planta e raiz viva, inclusive mudas, estacas e enxertos	Autorização do Ministério da Agricultura
12.03.00.00	Sementes, esporos e frutos para semeadura	Autorização do Ministério da Agricultura
12.06.01.00	Cones ou flores, verdes ou secas, de lúpulo	
12.07.00.00	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticida, parasiticida e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, esmagados ou pulverizados	

ITEM DA TARIFA	MERCADORIAS	EXIGÊNCIA
13.01.00.00	Matérias-primas vegetais para tinturaria ou curtume	
13.02.00.00	Goma-laca, mesmo branquedã; gomas; gomas-resinas, resinas e bálsamos naturais	
15.04.01.00	Óleo de fígado de bacalhau, em bruto	
15.04.02.00	Óleo de fígado de qualquer outro peixe, em bruto	
15.07.01.17	Óleo de chalmogra, em bruto	
21.06.01.00	Levedura-mãe	
23.01.00.00	Farinhas e pós de carne e de miúdos de peixes, crustáceos ou de moluscos, impróprios para alimentação humana. Torresmos	
23.06.00.00	Produtos vegetais próprios para a alimentação de animais, não especificados nem compreendidos em outra parte	
25.02.00.00	Pirritas de ferro, não ustuladas	
25.03.00.00	Enxofres de qualquer espécie, com exclusão do enxofre sublimado, do enxofre precipitado e do enxofre coloidal	
25.10.01.00	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais, apatita e giz fosfatado, não moídos	
26.01.02.00	Minérios de cobre	
26.01.03.00	Minérios de níquel	
26.01.04.02	Minério de bauxita, não calcinada	
26.01.06.00	Minérios de zinco	
26.01.07.01	Cassiterita	
26.01.07.99	Qualquer outro minério de estanho	
26.01.09.00	Minérios de cromo	
26.01.12.00	Minérios de vanádio	
26.01.13.00	Minérios de molibdênio	
26.01.14.00	Minérios de tântalo	
26.01.16.00	Minérios de antimônio	
26.01.18.00	Minérios de bismuto	
26.01.19.00	Minérios de cobalto	
26.01.20.00	Minérios de mercúrio	
26.01.23.00	Minérios de prata	
26.01.24.00	Minérios de platina e dos metais do grupo da platina	
26.01.25.00	Minérios de ouro	
26.02.00.00	Escórias e outros resíduos da fabricação do ferro e do aço	
26.03.00.00	Cinzas e resíduos (diferentes dos da posição 26.02) que contenham metal ou composto metálico	
26.04.00.00	Outras escórias e cinzas, incluídas as cinzas de alga	
27.05.01.00	Gás de iluminação (gás pobre)	
28.16.00.00	Amoníaco liquefeito ou em solução (hidróxido de amônio)	
28.38.14.00	Sulfato cúprico	
28.50.00.00	Elementos químicos ou isótopos físséis; outros elementos químicos radioativos e isótopos radioativos; seus compostos inorgânicos ou orgânicos, mesmo de constituição química não definida; ligas, dispersões e «cermets» contendo estes elementos ou isótopos seus compostos inorgânicos ou orgânicos	Desde que importado diretamente e/ou com autorização expressa da Comissão Nacional de Energia Nuclear
28.51.00.00	Isótopos de elementos químicos não incluídos na posição 28.50 seus compostos inorgânicos ou orgânicos, mesmo de constituição química não definida	Desde que importado diretamente e/ou com autorização expressa da Comissão Nacional de Energia Nuclear
30.01.02.00	Glândula, órgão ou tecido para fim terapêutico, seco, pulverizado ou não	Autorização do Ministério da Saúde
30.01.03.00	Extrato de glândulas, de órgãos ou tecidos opoterápicos	Autorização do Ministério da Saúde
30.02.01.01	Vacina contra a poliomielite	Autorização do Ministério da Saúde

ITEM DA TARIFA	MERCADORIAS	EXIGÊNCIA
30.02.01.03	Vacina contra a rubéola	Autorização do Ministério da Saúde
30.03.02.00	Medicamentos com base de antimonial ou outro, de emprego defluído contra a esquistossomose	Autorização do Ministério da Saúde
30.03.17.00	Medicamentos com base de desferrioxamina B, seus sais e derivados, de emprego difundido no tratamento de sideroses	Autorização do Ministério da Saúde
30.03.29.00	Medicamentos com base de sulfona, sob a forma injetável, de emprego contra a lepra	Autorização do Ministério da Saúde
30.03.45.00	Medicamentos com base de 1 (p-n, N-dimetilaminofenil)-3 (p-n-butoxifenil)-2 (tiouréa) para tratamento da lepra	Autorização do Ministério da Saúde
30.03.46.00	Medicamentos com base de 3(p-cloramilino)-10-(p-clorofenol)-2,10-diidro — 2-(isopropilunino)-fenazina, para tratamento da lepra	Autorização do Ministério da Saúde
30.03.47.00	Medicamento anti-rejeição de órgãos transplantados	Autorização do Ministério da Saúde
30.03.48.00	Medicamento específico para tratamento das neoplasias	Autorização do Ministério da Saúde
37.07.00.00	Outras películas cinematográficas, impressionadas e reveladas, mudas ou com registro simultâneo da imagem e de som, negativas ou positivas	Autorização do Instituto Nacional do Cinema
38.19.05.00	Lixívia residual de carnalita	
42.06.01.00	Fio de tripa de carneiro, para sutura cirúrgica, não esterilizado	
43.01.01.00	Peleteria, em bruto, de coelho ou lebre	
45.01.00.00	Cortiça natural em bruto e resíduos de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada	
45.02.01.00	Cortiça natural, simplesmente desbastada	
48.01.02.09	Papel jornal comum, com linhas d'água, para impressão de jornais e revistas	
48.01.02.10	Papel jornal off-set, com linhas d'água, para impressão de jornais e revistas em off-set rotativo	
48.01.02.11	Papel com linha d'água, áspero (buffon), liso (acetinado ou não), couché (de máquina ou escova) com acabamento off-set ou não, para impressão de jornais e revistas	
48.01.02.12	Papel jornal comum com linhas d'água, para impressão de livros	
48.01.02.13	Papel jornal off-set, com linhas d'água, para impressão de livros em off-set rotativo	
48.01.02.14	Papel com linhas d'água, áspero (buffon), liso (acetinado ou não), couché (de máquina ou de escova), com acabamento off-set ou não, para impressão de livros	
48.15.03.00	Papel de qualquer formato, com risco ou impressão perfurado ou não, com aplicação exclusiva em aparelho físico	
48.15.04.00	Papel para confecção de cartão perfurável destinado a máquina de contabilidade e semelhantes, de 0,15mm a 0,19mm de espessura, peso por m ² entre 140g e 180g	
48.15.05.00	Papel para ensaio químico (papel reativo)	
48.15.06.00	Papel para filtração, em retângulo, ou disco, plisado ou não	
48.18.02.00	Caderno escolar confeccionado com papel de marca d'água, com teor de pasta mecânica de madeira, mínimo de 50% com formato, número de folhas e dizeres estabelecidos pelo Ministério da Educação	
49.03.00.00	Albuns ou livros de estampas e albuns para desenhar ou para colorir, brochados, para crianças	
49.07.01.00	Cheques de viagem	
49.08.02.00	Decalcomania transferível a seco, para aplicação didática, técnica ou profissional	

ITEM DA TARIFA	MERCADORIA	EXIGÊNCIA
49.11.01.00	Estampa para estudo de anatomia, história natural ou qualquer outra ciência	
49.11.02.99	Qualquer outro catálogo comercial, anúncio, prospecto ou impresso para fim publicitário, inclusive cartaz de qualquer espécie, em relevo ou não, de uma ou mais cores	
70.17.02.00	Lâmina ou lamínula para microscopia	
70.18.01.00	Bloco de vidro moldado ou prensado, sem polimento ótico, para fabricação de lentes corretivas	
71.05.01.00	Prata em bruto	
71.05.02.00	Ligas de prata em bruto	
71.05.03.00	Prata em pó	
71.07.01.00	Ouro em bruto	
71.07.02.00	Ligas de ouro em bruto	
71.07.03.00	Ouro em pó	
71.09.01.00	Platina em bruto	
71.09.02.00	Ligas de platina em bruto	
71.09.03.00	Platina em esponjas	
71.09.04.00	Platina em pó	
71.09.08.00	Paládio em bruto	
71.09.09.00	Ligas de paládio em bruto	
71.09.10.00	Paládio em esponjas	
71.09.11.00	Paládio em pó	
71.11.00.00	Cinzas de ourivesaria, resíduos e desperdícios de metais preciosos	
72.01.00.00	Moedas	
85.20.03.00	Lâmpadas de filamento incandescente, com enchimento de gás criptônio e semelhante (Lâmpada especial para mineiro)	
85.21.12.00	Válvula retificadora para raio-X	
85.22.01.00	Aceleradores de partículas nucleares (betatron, ciclotron, sincroton, etc.)	
85.22.91.00	Partes e peças da subposição 01	
90.06.00.00	Instrumentos de astronomia e de cosmografia, tais como telescópios, lunetas astronômicas, meridianas e equatoriais, etc., e suas armações, com exclusão dos aparelhos de radioastronomia	
90.07.01.05	Aparelhos para aerofotografia	
90.07.01.06	Aparelhos fotográficos para perícias, polícia técnica e semelhantes	
90.07.01.07	Aparelhos para microfotografia	
90.11.00.00	Microscópios e difratômetros eletrônicos e protônicos	
90.12.00.00	Microscópios óticos, inclusive aparelhos para microfotografia, microcinematografia e microprojeção	
90.12.13.00	Conjunto para microfotografia	
90.15.01.00	Balança hidrostática	
90.15.02.00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 0,2 mg	
90.17.03.00	Aguilha para sutura cirúrgica	
90.17.04.00	Afastador e válvula abdominal, vaginal e semelhante	
90.17.05.00	Afastador para cirurgia torácica	
90.17.07.00	Algália, bugia, cânula, cateter e sonda, de matéria plástica, metal comum, prata ou qualquer outra matéria	
90.17.09.00	Amigdalótomo e polipótomo	
90.17.10.00	Aparelho de compressão, de Esmarch e semelhante	
90.17.13.00	Aparelho de endoscopia, com sistema ótico elétrico e semelhante	
90.17.14.00	Aparelho e conjunto para transfusão de sangue, inclusive respectivo filtro, com nota, adaptador e tubo	

ITEM DA TARIFA

MERCADORIAS

EXIGÊNCIA

90.17.15.00	Aparelho eletrocirúrgico, aparelho eletroterápico, aparelho de alta frequência, bisturi elétrico, aparelho de cauterização, aparelho de eletrólise medicinal, aparelho termogênio, aparelho de faradização e semelhante	
90.17.17.00	Aparelho para determinação de metabólismo basal	
90.17.18.00	Aparelho para medição de pressão do líquido cefalorraquidiano	
90.17.19.00	Aparelho para pneumotórax artificial	
90.17.20.00	Aparelho para pressão arterial, com ou sem oscilômetro	
90.17.21.00	Basiotribo, cefalotribo ou cranioclasto, craniótomo ou cefalótomo, embriótomo, "forceps", furacrânio e semelhante	
90.17.22.00	Estaiques	
90.17.24.00	Blefarostato	
90.17.27.00	Cistótomo	
90.17.30.00	Colher, alça ou agulha para catarata	
90.17.31.00	Cronaxímetro	
90.17.34.00	Dermátomo, manual ou elétrico	
90.17.35.00	Dilatador renal, uretral, ureteral, uterino e semelhante	
90.17.38.00	Eletrocardiógrafo	
90.17.39.00	Eletroencefalógrafo	
90.17.40.00	Enterótomo	
90.17.42.00	Escarificador de pálpebra	
90.17.43.00	Escopro, goíva e semelhante	
90.17.44.00	Esmagador	
90.17.46.00	Espéculo intra-uterino, retal, vaginal e semelhante	
90.17.49.00	Estesiômetro	
90.17.50.00	Estetoscópio e plesímetro	
90.17.51.00	Estilete e porta-mecha	
90.17.52.00	Faca de amputação, ressecção e semelhante	
90.17.54.00	Filiforme	
90.17.55.00	Histerolábio	
90.17.56.00	Litótomo e litotritor	
90.17.58.00	Mestótomo	
90.17.61.00	Pinças e clamps, exclusivamente para cirurgia cardio-vascular	
90.17.72.00	Serra e trépano, manual ou elétrico	
90.17.73.00	Sonda ou bugia, com rosca para filiforme	
90.17.75.00	Tentacânula	
90.17.80.00	Torquez-burdizo e semelhante	
90.17.81.00	Trocáter, explorador de paracenteses, de punção e semelhantes	
90.17.83.00	Aparelho de anestesia	
90.17.84.00	Máscara para anestesia	
90.17.85.00	Acessórios para anestesia endotraqueal e endobrônquica	
90.17.86.00	Aparelho e instrumento de oftalmologia, inclusive aparelhos para testes visuais	
90.19.07.00	Placas e parafusos para osteossíntese	
90.20.07.01	Ampola produtora de raios-X	
90.20.08.00	Elemento acelerador de partícula atômica	
90.21.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos concebidos para a demonstração (como os utilizados no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	
99.01.00.00	Quádros, pinturas e desenhos, executados inteiramente a mão, com a exclusão dos desenhos industriais da posição 49.06 e dos artigos manufaturados decorados a mão	Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do MEC.
99.02.00.00	Gravuras, estampas e litografias, originais	Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do MEC.
99.03.00.00	Obras originais de arte estatutária e da escultura, de qualquer matéria	Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do MEC.
99.04.00.00	Selos postais e semelhantes (cartões postais e envelopes postais com franquia impressa, marcas postais, etc.), estampilhas fiscais e semelhantes, obliterados (usados) ou não obliterados, porém que não tenham curso legal no país de destino	Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do MEC.

ITEM DA TARIFA

MERCADORIAS

EXIGÊNCIA

99.05.00.00

Coleções e espécimes para coleções de zoologia, de botânica, de mineralogia e de anatomia; objetos para coleções de interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico e numismático

Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do MEC.

99.06.00.00

Objetos de antiguidade de mais de um século

Inst. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do MEC.

COMUNICADO N.º 465

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., tendo em vista o disposto na Resolução n.º 1.964, de 13 de dezembro de 1973, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial da União* de 15 de janeiro de 1974, torna público o seguinte:

I — Os interessados na redução, para 0% (zero por cento) da alíquota

"ad valorem" do imposto incidente sobre a importação de lactose, compreendida nos códigos 17.02.02.01 e 17.02.02.99 da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), deverão apresentar seus pedidos de guia (modelo 34-18) ao Setor CACEX das agências deste Banco, até 15 de janeiro de 1975, devidamente instruídos e acompanhados dos comprovantes da compra do produto brasileiro na proporção de 100% (cem por cento) da quantidade por importar.

II — A prova de compra será feita através dos originais (primeiras vias) das faturas e notas fiscais, emitidas a partir de 15 de janeiro de 1974, pela empresa Polenghi S. A. — Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios, de Guaxupé (MG), as quais terão validade pelo prazo de 6 (seis) meses anteriores à apresentação do pedido.

III — O benefício fiscal será aplicado às importações objeto de guias emitidas com cláusula específica sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1974
— *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento Geral de Importação.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 1.176

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º T. 184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º T. 202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º T. 211

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50